



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 246

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta edição será acompanhada de suplemento.

FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 02.

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			35
Atos do Poder Executivo	1	19	
Casa Civil		19	
Secretaria de Estado de Governo	3	19	35
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		20	35
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....		20	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	3		35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	5	21	36
Secretaria de Estado de Educação.....	7	21	
Secretaria de Estado do Esporte.....	8	22	39
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9	22	39
Secretaria de Estado de Obras.....	12	23	40
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	14	24	41
Secretaria de Estado de Saúde.....	14	24	42
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	17	27	43
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		29	
Polícia Civil do Distrito Federal.....			43
Polícia Militar do Distrito Federal.....	18	29	52
Secretaria de Estado de Transportes.....	18	34	53
Secretaria de Estado de Habitação			53
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	18		
Procuradoria Geral do Distrito Federal		34	53
Tribunal de Contas do Distrito Federal	18	34	
Ineditoriais.....			53

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.178, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

- Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo I.
Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.178, de 21 de dezembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor, DFA-13, 01 – TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS – GABINETE – Assessor Especial, CNE-06, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.178, de 21 de dezembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 01 – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 - CASA CIVIL DO DISTRITO

DECRETO Nº 31.179, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

- Art. 1º. Fica extinto, o Cargo de Natureza Especial, constante do Anexo I.
Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, o Cargo de Natureza Especial, constante do Anexo II.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGO DE NATUREZA ESPECIAL EXTINTO

(Art. 1º do Decreto nº 31.179, de 21 de dezembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – ASSESSORIA DE IMPRENSA – Assessor Especial, Símbolo CNE-06, 01.

ANEXO II

CARGO DE NATUREZA ESPECIAL CRIADO

(Art. 2º do Decreto nº 31.179, de 21 de dezembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, Símbolo CNE-06, 01.

DECRETO Nº 31.180, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Delega competência específica ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal para celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Banco do Brasil S.A.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

- Art. 1º. Fica delegada competência específica ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal para celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Banco do Brasil S.A. objetivando o estabelecimento de condições e procedimentos necessários ao desenvolvimento, pelo Banco, da metodologia de análise e qualificação da carteira de inscritos na Dívida Ativa do Distrito Federal, bem como da avaliação de alternativas para a cobrança administrativa dessa dívida, conforme consta do processo administrativo 040.007.039/2009.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.181, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera o Decreto nº 30.856, de 30 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto na Lei nº 4.160, de 16 de junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º. O inciso I, do artigo 5º do Decreto nº 30.856, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

I) relativamente às alterações introduzidas pelo artigo 1º, inciso I, nos itens “1” e “3”, da alínea “d”, do inciso II, do § 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, a partir de 1º de abril de 2010; (NR)

.....”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.182, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (303ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78, da Lei nº

1.254, de 08 de novembro de 1996, e no Convênio ICMS 89/09, de 25 de setembro de 2009, DECRETA:

Art. 1º. Os itens 04 e 05 do Caderno II, do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, ficam alterados como segue:

“ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

CADERNO II

REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO

(OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 7º DESTA REGULAMENTO)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVENIO	EFICÁCIA
04	73,34% (setenta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) nas saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais relacionados no Anexo I do Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, com redação atualizada pelo Convênio ICMS 89/09 de 25 de setembro de 2009. (NR)	ICMS 89/09	A partir de 15/10/09
	NOTA 10 - O Convênio ICMS 89/09, de 25 de setembro de 2009, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 08/09, D.O.U. de 15/10/2009 (AC).		
05	32,94% (trinta e dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) nas operações internas e nas saídas interestaduais para consumidor ou usuário final, não contribuinte do imposto; e, 58,34% (cinquenta e oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) nas saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas, nos números de ordem relacionados no Anexo II do Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, com redação atualizada pelo Convênio ICMS 89/09 de 25 de setembro de 2009. (NR)	ICMS 89/09	A partir de 15/10/09
	NOTA 13 - O Convênio ICMS 89/09, de 25 de setembro de 2009, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 08/09, D.O.U. de 15/10/2009 (AC).		

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na forma dos incisos I e II do caput e do § 2º, do artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Brasília, 21 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.183, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (304ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, no Convênio ICMS 55, de 03 de julho de 2009, e no Convênio ICMS 69, de 03 de julho de 2009, DECRETA:

Art. 1º. O Caderno II, do Anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno II

Redução de Base de Cálculo

(Operações ou Prestações a que se refere o artigo 7º deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVENIO	EFICÁCIA
23	40% (quarenta por cento), na saída interestadual de alho em pó, sorgo,	ICMS 55/09	A partir de 1º/08/09

	sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de viscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de arroz, de girassol, de glúten de milho, de germen de milho desengordurado, de quirera de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, feno, óleos de aves, e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal. (NR)		
	NOTA 9 – Foi incluído no item o produto “óleos de aves”. (AC) NOTA 10 – O Convênio ICMS 55, de 3 de julho de 2009, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 05/09, de 27/07/09, publicado no D.O.U. de 28/07/09.		
47		ICMS 69/09	01/08/09 a 31/12/09
	NOTA 2 - O Convênio ICMS 69/09, de 3 de julho de 2009, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 05/09, D.O.U. de 28/07/09 (AC).		
50	40% (quarenta por cento), na saída interestadual de óleo, extrato seco e torta de Nim (Azadirachta indica A. Juss).	ICMS 69/09 ICMS 55/09	01/08/09 a 31/12/09 A partir de 1º/08/09.
50.1	Nas operações amparadas pelo benefício previsto neste item, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o inciso V do art. 60 deste regulamento.		
50.2	O benefício fiscal previsto neste item fica condicionado a que o contribuinte abata do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto dispensado, indicando expressamente no documento fiscal a respectiva dedução.		
	NOTA 1 – O Convênio ICMS 55, de 3 de julho de 2009, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 05/09, de 27/07/09, publicado no D.O.U. de 28/07/09. NOTA 2 - O Convênio ICMS 69/09, de 3 de julho de 2009, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 05/09, D.O.U. de 28/07/09. (AC)		

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na forma dos incisos I e II do caput e do § 2º do artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Brasília, 21 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

DECRETO Nº 31.184, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Inposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (305ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 78, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, no Convênio ICMS 85/08, de 04 de julho de 2008, e no Convênio ICMS 62/09, de 03 de julho de 2009, DECRETA:

Art.1º. A relação de medicamentos do item 123, do Caderno I, do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

Caderno I

Isenções

(OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º DESTE REGULAMENTO)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVENIO	EFICACIA
123	<p>VI – a base de cloridrato de erlotinibe – NBM/SH 3004.90.69; (NR)</p> <p>VII – malato de sunitinibe, nas concentrações 12,5 mg, 25 mg e 50 mg – NBM/SH 3004.90.69; (AC)</p> <p>VIII – telbivudina 600 mg – NBM/SH 3003.90.89 e NBM/SH 3004.90.79; (AC)</p> <p>IX – ácido zoledrônico – NBM/SH 3003.90.79 e NBM/SH 3004.90.69; (AC)</p> <p>X – letrozol – NBM/SH 3003.90.78 e NBM/SH 3004.90.68; (AC)</p> <p>XI – nilotinibe 200 mg – NBM/SH 3003.90.79 e NBM/SH 3004.90.69. (AC)</p>	Convênio ICMS 62/09	A partir de 01/08/09
	<p>NOTA 14 - O inciso VII, inserido pelo Convênio ICMS 147/06, de 15 de dezembro de 2006, foi revogado pelo Convênio ICMS 85/08, de 4 de julho de 2008, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 09/08 - DOU 25/07/08, cuja eficácia ocorreu no período de 08/01/07 a 31/07/08. (AC)</p> <p>NOTA 15 - O Convênio ICMS 62/09, de 3 de julho de 2009, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 05/09, de 27 de julho de 2009 - DOU 28/07/09, mudou a redação do inciso VI, revigora o inciso VII e acrescentou os incisos VIII, IX, X e XI, com eficácia a partir de 01/08/09. (AC)</p>		

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na forma dos incisos I e II, do caput e do § 2º, do artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Brasília, 21 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.185, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Introduz alterações no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Remaneja da Estrutura da Gerência de Controle e Análise Contábil – GECAC, da Diretoria Geral de Contabilidade – DIGEC, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal o Núcleo de Controle de Sistemas – NUCOS para a Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis – GENOP, da Diretoria Geral de Contabilidade – DIGEC, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º. Remaneja da Estrutura da Gerência de Controle e Análise Contábil – GECAC, da Diretoria Geral de Contabilidade – DIGEC, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal o Núcleo de Fundações e Autarquias – NUFAU, para a Gerência de Consolidação e Orientação Contábil – GECOC, da Diretoria Geral de Contabilidade – DIGEC, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 3º. Remaneja da Estrutura da Gerência de Consolidação e Orientação Contábil – GECOC, da Diretoria Geral de Contabilidade – DIGEC, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal o Núcleo de Fundos Especiais – NUFES para a Gerência de Controle e Análise Contábil – GECAC, da Diretoria Geral de Contabilidade – DIGEC, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 4º. A denominação da Gerência de Controle e Análise Contábil – GECAC passa a ser Gerência de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta, e a Gerência de Consolidação e Orientação Contábil – GECOC passa a ser Gerência de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Indireta.

Art. 5º. O Núcleo de Balanços e Demonstrativos da Gerência de Consolidação e Orientação Contábil passa a denominar-se Núcleo de Empresas Públicas - NUEMP.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 32, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 11101 – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

UG 110101 – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

PARA: UO 44101 – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal

Federal UG 440101 – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal

Programa de Trabalho: 01.122.0100.8517.0060 –Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Governo do Distrito Federal; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 100; Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Objeto: Atender despesas com prestação de Serviços da SEJUS.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIUSSANI
Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal
U.O Cedente

FLÁVIO LEMOS
Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal
U.O Favorecida

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - Cancelar a Ordem de Serviço nº 162, publicada no DODF nº 243 de 17 de dezembro de 2009, página 19.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 159, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 243, de 17 de dezembro de 2009, página 30, ONDE SE LÊ “... AVENIDA MONJOLO, CHÁCARA Nº 40 ...”, LEIA-SE: “... AVENIDA MONJOLO, CHÁCARA Nº 04 ...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 1322, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Hospitalidade e Turismo, em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Eduardo Carlos da Silva Me, objeto do processo 370.000.725/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1343, DF DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo econômico da empresa Arbnevam Alves de Oliveira Me, objeto do processo 370.000.462/1999.

Art. 2º - Excluir a empresa do Edital nº 124 de 5 de abril de 2000, publicado no DODF nº 67, de 6 de abril de 2000, página 38, que tornou pública a concessão do incentivo econômico.

Art. 3º - Tornar sem efeito a Resolução nº 1193/09 – COPEP, de 30 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 197, de 9 de outubro de 2009, página 51, por conter erro em sua elaboração.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1344, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo econômico da empresa Dimaço Indústria e Comércio Ltda, objeto do processo 160.001.219/1999.

Art. 2º - Excluir a empresa do Edital nº 231 de 27 de dezembro de 1999, publicado no DODF nº 248, de 29 de dezembro de 1999, página 75, que tornou pública a concessão do incentivo econômico.

Art. 3º - Tornar sem efeito a Resolução nº 1189/09 – COPEP, de 30 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 197, de 9 de outubro de 2009, página 50, por conter erro em sua elaboração.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

RESOLUÇÃO Nº 1479, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa ChemicalTech Importação, Exportação e Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda, referente ao período de 02/03/2008 a 30/06/2009, objeto do processo nº 370.000.519/2008, inscrita no CNPJ sob nº 03.959.540/0003-57 e CF/DF nº 07.460.797/002-60.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº 197/08 – COPEP/DF, de 09 de julho de 2008, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2008, página 30.

Art. 3º - Tornar sem efeito a Resolução nº 1368/09 – COPEP/DF, de 30 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 214, de 6 de novembro de 2009, página 9, por conter erro na elaboração.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

RESOLUÇÃO Nº 1535, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade, em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Avanço Consultoria e Auditoria Contábil S/S, objeto do processo 370.000.523/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1538, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa EPC Projetos e Construções Ltda, objeto do processo 370.001.093/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1539, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Ita Pedras Comércio e Serviços de Mármore, Granitos e Materiais para Construção Ltda Epp, objeto do processo 370.000.776/

2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1542, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Maçcenter Máquinas para Construções Ltda Me, objeto do processo 370.001.009/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1545, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Delibera quanto ao entendimento da aplicabilidade da Decisão nº. 817 de 28/10/2005 da Diretoria Colegiada da Terracap e da Resolução Normativa nº. 02/06 do COPEP/DF de 27/04/2006 de empresa beneficiária de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº. 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº. 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Encaminhar para escrituração junto à Terracap, sem prejuízo dos descontos Contratuais, o processo da empresa Paulo Renato Concli dos Santos, objeto do processo nº. 160.003.575/2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1557, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Clayton Martins de Sousa ME, objeto do processo 370.000.316/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1558, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa RCC Participações Ltda., objeto do processo 370.001.041/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1580, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Clínica de Automóveis Ltda. Me, objeto do processo 370.001.100/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1581, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Holding Construções e Serviços Ltda., objeto do processo 370.000.107/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1583, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Defere recurso ao indeferimento de Carta-Consulta de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso ao indeferimento à Carta-Consulta da empresa Reis e Brito Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Me, objeto do processo nº 370.000.892/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Pró-DF II.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 1247/09, de 30 de outubro de 2009, publicado no DODF nº 214, de 06 de novembro de 2009, página 03, que tornaram público o indeferimento da Carta-Consulta.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1604, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Cleonaldo Luiz de Araújo Me, objeto do processo 370.001.088/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1619, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Capital Informática e Papelaria Ltda, objeto do processo 370.000.239/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1622, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Mateconstruferro Ltda.Me, objeto do processo 370.000.446/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1623, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Laminação Martins Artigos para Serralheria Ltda. Epp, objeto do processo 370.000.627/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1625, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Planalto Service Ltda., objeto do processo 370.000.648/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1626, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 67ª Reunião Ordinária realizada em 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Distribuidora de Alimentos Esplanada Ltda, objeto do processo 370.001.140/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Pró-DF II, desde que a empresa comprove as fontes de recursos para fazer frente aos investimentos propostos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1627, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Transrey Transportes de Cargas Ltda., objeto do processo 370.000.882/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1628, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009 resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Atlanta Transporte e Turismo Ltda., objeto do processo 370.001.168/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 29, e 02 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 241, de 15 de dezembro de 2009, página 06, ONDE SE LÊ: "... O PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, Inciso I, do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 27.945, de 11 de maio de 2007, resolve: ...", LEIA-SE: "... O PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no artigo 5, Inciso I, do Regimento Interno da BRASILATUR, resolve: ...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**

ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de dezembro de 2009, às nove horas e quarenta minutos, na Biblioteca do Cerrado, localizada no Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, ocorreu a 21ª Reunião Extraordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, com a seguinte pauta: análise e aprovação do Aditivo da Proposta de Resolução para Regulamentação da Produção, Distribuição e Aplicação do Composto Orgânico de Lixo na Agricultura, sob a presidência DANILO PEREIRA AUCÉLIO, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente respondendo. Estavam presentes os seguintes Conselheiros: DANIEL LOUZADA DA SILVA - representante do Centro Universitário de Brasília - UNICEUB, FRANCISCO ALVES RIBEIRO - representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF, JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA - representante da Secretaria de Estado de Governo, REGINA DOS SANTOS SCALA - representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, CASSIMIRO MARQUES DE OLIVEIRA - representante da Procuradoria - Geral do Distrito Federal, ALBATÊNIO GRANJA - representante da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, WILMAR LUIS DA SILVA, representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, EGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, representante do Sinduscon - DF, GILSON ROBERTO DE ABREU - representante da Secretaria de Obras do Distrito Federal e como convidado, Dr. CASSIO TANIGUCHI, Ex-Secretário da SEDUMA. Estiveram ausentes sem justificativas, os representantes das demais instituições/organizações que compõem o Conselho, com exceção do representante da Caesb, Maurício Ludovice, que justificou por telefone. Errata: na Ata nº 87 não constou o nome do conselheiro Dr. Cassimiro Marques - representante da PGDF. Após a leitura e aprovação da Ata da Reunião Ordinária nº 87, o Ex-Secretário de Estado e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Cassio Taniguchi, em conjunto com o Presidente do Conam, Danilo Pereira Aucélio, deram início à reunião passando a palavra para o Conselheiro José Benevenuto Estrela, que fez a leitura do Termo Aditivo à Proposta de

Resolução para Regulamentação da Produção, Distribuição e Aplicação do Composto Orgânico de Lixo na Agricultura. Foi colocada em discussão a referida proposta. O Ex-Secretário Cassio Taniguchi afirmou que houve uma discrepância na Ata nº 87, pois cita que o Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) iria participar da elaboração do Termo Aditivo, todavia não compareceram à reunião para tal finalidade. Neste momento, o Conselheiro José Benevenuto Estrela informou que eles foram convidados, mas não compareceram, por isto não foram mencionados no Termo Aditivo. O Conselheiro Francisco Ribeiro questionou se no Termo Aditivo foi contemplada a informação de que o produtor do Composto Orgânico também se responsabilize por realizar eventos de educação ambiental. O Conselheiro José Benevenuto Estrela informou que o SLU já põe em prática ações de educação ambiental. O Conselheiro Cassimiro de Oliveira informou que, após aprovação, é necessário que se faça uma consolidação das informações do Termo Aditivo à Proposta de Resolução do Composto Orgânico de Lixo, elaborada pelo GT instituído pelo Decreto nº 29.573, de 07/10/2008 – DF. Cassimiro de Oliveira também solicitou que no final do parágrafo primeiro, do artigo 2º, fosse incluído o seguinte complemento: “bem como, no que couber, o Decreto Distrital de nº 23.904, de 11 de Julho de 2003”. A sugestão do Conselheiro Cassimiro foi acatada pelo Conam. Após, realizadas as considerações e havendo o consenso dos Conselheiros do Conam, APROVOU-SE a Proposta de Resolução para a Regulamentação da Produção, Distribuição e Aplicação do Composto Orgânico de Lixo na Agricultura, a qual será encaminhada ao Departamento Jurídico da SEDUMA e, após a publicação, ao Ministério Público Federal. Assim, lida e aprovada por todos, foi lavrada a presente ata por mim, Kíssila Vasconcelos, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, assinada pelos presentes, nominados e referenciados.

DANILO PEREIRA AUCÉLIO, Presidente do Conam, DANIEL LOUZADA DA SILVA, JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA, FRANCISCO ALVES RIBEIRO, REGINA DOS SANTOS SCALA, CASSIMIRO M. DE OLIVEIRA, ALBATÊNIO GRANJA, WILMAR LUIS DA SILVA, EGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, GILSON ROBERTO DE ABREU.

ATA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do dia dezoito de agosto de 2009, na Biblioteca do Cerrado, Parque da Cidade Sarah Kubitschek, Estacionamento 12, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se para a 85ª Reunião Ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF sob a presidência do senhor EDUARDO DUTRA BRANDÃO CAVALCANTI, Secretário Adjunto de Meio Ambiente e como Presidente ad doc do CONAM, com a presença dos seguintes Conselheiros: REGINA DOS SANTOS SCALA - representante da Secretaria de Saúde, JÚLIO MORETTI – representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal (SEAPA), KLEBER SOUZA DOS SANTOS, representante do CREA-DF, HÉLIO ROSAS DOS PASSOS e NAIDE A. CHARMONE, representantes das CONDEMAS, EGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA – representante do SINDUSCON, GUSTAVO SOUTO MAIOR representante do IBRAM, FRANCISCO ALVES RIBEIRO – representante da FAPE/DF, MAURÍCIO LUDUVICE - representante da CAESB, EDUARDO BRANDÃO – representante da Subsecretaria de Meio Ambiente do DF, GILSON ROBERTO – representante da Secretaria de Obras do Distrito Federal, LUIZ MOURÃO – representante dos Fóruns das ONGs, ALBATÊNIO GRANJA - representante da TERRACAP, ARNALDO DE FARIA - representante da FIBRA, LÊDA BEVILACQUA – representante da Secretaria de Educação do Distrito Federal, EDY ELLY BENDER KOHNERT SEIDLER representante da FECOMÉRCIO e DOLORES PIERSON – representante dos Fóruns das ONGs. Estiveram ausentes os representantes das seguintes instituições/organizações: representante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, representante do CREA/DF (justificou por email), representante do Fórum das ONGs, representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, representante da Polícia Ambiental do Distrito Federal, representante da Universidade de Brasília, Secretaria de Governo (justificou por email), representante da FACHO/DF, representante do IBAMA/DF, e representante do UNICEUB, representante da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, representante da Subsecretaria do Entorno e IPHAN/DF. Às 09h30min o senhor Presidente ad doc EDUARDO BRANDÃO abriu a Sessão agradecendo a presença de todos e iniciou os trabalhos lendo a Ata da reunião anterior (84ª Reunião Ordinária) que foi aprovada por unanimidade, com ressalva da Conselheira Dolores Pierson que solicitou que conste o que esta citada na defesa do autuado, constante do processo nº 390.000.840/2007, Auto de Infração nº 1359/2007, fls. 34 e 35, conforme a seguir: “...O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente em entrevistas a imprensa local, informou que há a intenção do Governo do Distrito Federal de regularizar essas ocupações, inclusive na orla do Lago, mediante cobrança de taxa de ocupação” e a mesma solicitou ainda, que sejam degradadas todas as reuniões do Conselho, diante da solicitação, o Presidente ad doc Eduardo Brandão prontificou em atender ao pedido da referida Conselheira a partir das próximas reuniões. Seguiram-se os trabalhos. A Conselheira Regina Scala devolveu o processo que se encontrava em seu poder para ser relatado, pois faltava pronunciamento da área jurídica da SEDUMA. O Conselheiro Francisco, mais uma vez solicitou que as reuniões sejam degradadas. O Conselheiro Kleber Santos do CREA-DF relatou o processo de auto de infração nº 391.000.225/2008 – Interessado: Auto Posto Gasol, com o seguinte Parecer: Pela procedência do Auto de Infração 1420/2008 o qual indica que houve dano ambiental, de forma que recomenda-se a manutenção da decisão tomada em instância anterior, ou seja, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e advertência de que novos lançamentos incidirão na interdição total do estabelecimento. O conselheiro Francisco solicitou que seja mantida a multa com acréscimo e que seja encaminhado o referido processo ao IBRAM para que o mesmo faça uma nova vistoria no referido estabelecimento, com o objetivo de saber se o mesmo continua agredindo o meio ambiente. Seguiu-se a reunião com a distribuição dos Processos aos senhores Conselheiros: Processo nº 391.000.802/2009 – Interessado: SESI – Conselheiro Mauricio Ludovice, Processo nº 391.000.140/2008 – Interessado: Sindicato dos Servidores Públicos Federal do DF, Conselheiro Luis Mourão, Processo nº 391.000.520/2008, Interessado: Brasiterra Terraplanagem Ltda, Conselheiro Adilson Barreto, Processo nº 391.001.119/2008 - Interessado: Auto Posto Avenida Ltda, Conselheira Edy Elly, Processo nº 391.000080/2007 - Interessado: Administração Regional de São Sebastião, Conselheiro Daniel Louzada, Processo nº 190.001.061/2004, Interessado: Instituto Euro-Americano de Educação, Conselheiro José Benevenuto Estrela, Processo nº 390.001.371/07 - Interessado: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, Conselheiro Major Alves, Processo nº 391.000014/2007 - Interessado: PH Engenharia Indústria e Comércio Ltda e Processo nº 391.001.441/2008 - Interessado: Clube dos Previdenciários de Brasília, Conselheiro Francisco Alves Ribeiro. Em assuntos gerais foi fran-

queada a palavra ao representante da CONDEMA, o qual fez um breve relato sobre o que aconteceu na Estrutural em relação aos fatos narrados pela mídia. A seguir, o referido representante fez um relato sobre agenda 21 e informou que foi convidado por moradores da Estrutural para realizar um trabalho ambiental e foram recebidos com violência pelo Governo. A Conselheira Dolores disse que para se falar em CONDEMA durante a reunião, deveria ser aprovado pelo Conselho, e que a mesma não foi convidada a participar de qualquer reunião da CONDEMA e que Movimento Pro Moradia Ambiental pode ter sido questionado pela sua atitude, o representante da CONDEMA afirmou que como coordenador da CONDEMA, na cidade de Planaltina ele participou desta mobilização, e como conselheiro do Conam ele deveria trazer a este Conselho as dificuldades que vem tendo na sua área de atuação, afirmou que as CONDEMAS têm agido como conselheiros e não como pessoas. O Conselheiro da Condemas disse também, que a ONG Viva Vida foi discriminada. O Conselheiro Albatênio relatou sobre o problema existente na estrutural referente aos chacareiros e que os mesmos estão insatisfeitos, e querem ocupar outras áreas. Afirmou também que o Governo está regularizando uma área para a transferência destes chacareiros e que a discussão é mais política do que técnica. E que a abordagem ao Conselheiro representante da Condemas tem que ser de forma tranquila. O Conselheiro Eduardo Brandão citou que o assunto tem sido colocado em votação. O Conselheiro Francisco pediu que fosse elaborado um documento para este Conselho saber como será encaminhado, e que apresente em nome da CONDEMA, não tomando partido, nem governo. E que seja encaminhado via email para conhecimento dos senhores conselheiros. Foi comentado que o referido documento deveria ser colocando no papel, pois ficaria mais fácil de ser compreendido. O Senhor Francisco falou sobre a ocupação da Orla do Lago Norte e já que existe uma proposta junto a SEDUMA. Foi reiterado novamente que seja degradada todas as reuniões. Afirmou ainda que faltam 45 dias para vencimento do TAC sobre composto orgânico, e que deverá ser encaminhado a Comissão informação sobre o vencimento deste prazo, concluiu ressaltando que Grupo de Trabalho do Composto Orgânico esta buscando varias alternativas, e que está terminando a revisão. O Conselheiro do CREA-DF, afirmou que tem que realizar mais concursos para técnicos, como aconteceu recente o concurso para o IBRAM, e que de interesse deste Conselho, existirá uma seleção para o CONFEA, e que terá um representante do Distrito Federal. O Conselheiro Francisco disse que o CREA não engloba só a área de engenharia, e sim outras classes. O Conselheiro Mourão disse que o CREA declinou da participação da APA do Lago Paranoá. A Conselheira Scala pediu que os processos fossem encaminhados para os representantes de cada área. O Conselheiro Luis Mourão encaminhou o processo de nº 391.000.189/2007 sobre licenciamento e patrimônio histórico à Secretaria Executiva do Conam e solicitou que o referido processo seja encaminhado aos senhores conselheiros, citou também, da dificuldade das administrações regionais junto às autoridades policiais em referência ao número de reclamações sobre poluição sonora, pois as mesmas não dispõem de material para medição do ruído, e que já foi aprovado por este CONAM a compra de equipamentos com recursos do FUNAM. Sugeriu que o assunto fosse colocado em pauta e solicitou que seja feita uma reunião exclusiva para tratar do referido assunto com o responsável desta área. O Conselheiro Mourão solidarizou-se com os senhores Hélio e sua esposa. Lida e achada conforme, aprovada por todos, foi lavrada a presente por mim, Alceu de Souza Rocha Filho, Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, assinada pelos Conselheiros presentes, nominados e referenciados. EDUARDO DUTRA BRANDÃO CAVALCANTI Presidente Ad Doc do Conam, REGINA DOS SANTOS SCALA, JÚLIO MORETTI, KLEBER SOUZA DOS SANTOS, HÉLIO ROSAS DOS PASSOS, NAIDE A. CHARMONE, EGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, GUSTAVO SOUTO MAIOR, FRANCISCO ALVES RIBEIRO, MAURÍCIO LUDUVICE, GILSON ROBERTO, LUIZ MOURÃO.

ATA DA 87ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de dezembro de 2009, às dez horas e doze minutos, na Biblioteca do Cerrado, localizada no Parque Sarah Kubitschek – Parque da Cidade, ocorreu a Octogésima Sétima Reunião Extraordinária de 2009, do Conselho de Meio Ambiente – CONAM, com a seguinte pauta: análise e aprovação da Proposta de Resolução para Regulamentação da Produção, Distribuição e Aplicação do Composto Orgânico do Lixo na Agricultura, sob a presidência do Dr. Cassio Taniguchi, Secretário de Estado e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Estavam presentes os seguintes Conselheiros: Alba Evangelista Ramos - representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA/DF, José Benevenuto Estrela - representante da Secretaria de Estado de Governo – SEG/DF, Francisco Alves Ribeiro – representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE – DF, Lêda Márcia Bevilacqua – representante da Secretaria de Estado de Educação do DF- SE-DF, Regina dos Santos Scala – representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES-DF, Maurício Ludovice – representante da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento Básico – CAESB, Gilson Roberto de Abreu – representante da Secretaria de Obras – SO/DF, Albatênio Granja – representante da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, Daniel Louzada da Silva – representante do Centro Universitário de Brasília – UniCeub. O Sr. Secretário de Estado e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Dr. Cassio Taniguchi, deu início à reunião pedindo para que fosse feito a leitura do relatório que trata o processo referente ao Composto Orgânico. O relator, José Benevenuto Estrela, APROVOU a Proposta de Resolução para regulamentação da Produção, Distribuição e Aplicação do Composto Orgânico de Lixo na Agricultura, fazendo algumas alterações, conforme documento voto em anexo. O presidente do Conselho pôs em discussão o relatório. A Conselheira Alba Evangelista Ramos da SEAPA/DF informou que foi encaminhado ao Dr. Cassio Taniguchi algumas propostas de alteração para a Resolução, que não foram contempladas no voto do relator. Evangelista pediu que fosse acrescentado no artigo 16 da resolução parágrafo que mencione o Decreto 23.904, de 11 de Julho de 2003. E sugeriu que tivesse, ao invés de um parágrafo único, um parágrafo primeiro mencionando que a comercialização e a distribuição do composto deverão obedecer ao que está disposto no Decreto 23.940. Alba também solicitou que, antes de encaminhar a Resolução do Composto Orgânico, deve ser feito um enquadramento jurídico técnico. A Conselheira Alba pediu que fosse feita a inclusão de outro artigo para mencionar que o responsável pela distribuição do composto também crie banco de dados para documentar e registrar as informações dos aquisitores deste material. O relator ressaltou que o artigo 19 da proposta já trata deste assunto. Alba Evangelista disse ainda que no artigo 20 seria necessário acrescentar que o Serviço de Limpeza Urbana (SLU) disponibilize relatório mensal sobre as atividades que estão sendo feitas com relação ao Composto, deixando esta função à caráter obrigatório. O Presidente do Conam sugeriu que fosse criada comissão responsável por analisar e realizar as alterações sugeridas pela Conselheira Alba

Evangelista e por outros Conselheiros que tiverem interesse em propor alterações. O relator José B. Estrela afirmou que já foi criada comissão com esta finalidade, mas, devido a impasses gerados, o grupo foi desfeito. Representante da CAESB propôs alteração do artigo 13, na tabela 1, que menciona a quantidade de ovos viáveis de helmintos fosse de 1 para cada 4 gramas, propôs também a mesma relação para os cistos viáveis de protozoários, e justificou que seria inviável detectar ¼ de ovos ou cistos. O Conselheiro Francisco Alves Ribeiro – FAPE/DF sugeriu que fosse votada criação do grupo para ajuste de forma e conteúdo da Resolução, pois o grupo que foi criado anteriormente já tinha sido desfeito, conforme ata anterior. O Conselheiro Francisco pediu para que esta comissão fosse composta pelos seguintes órgãos: Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária, Instituto Brasília Sustentável (IBRAM), FAPE – DF e SEDUMA. O Presidente do Conselho colocou em votação duas propostas para encaminhamento da Resolução: A Primeira seria o encaminhamento para o Ministério Público sem as alterações, deixando-as para serem feitas em um segundo momento. A Segunda Proposta seria a criação de Comissão responsável por fazer as alterações e encaminhar ao MP. Por unanimidade, o grupo votou por criar comissão responsável por fazer alterações do documento e, na próxima reunião, por em votação a Resolução, com as alterações executadas. Ficou marcada para o próximo dia quinze de dezembro de 2009, às nove horas, na Biblioteca do Cerrado no Parque Sarah Kubistchek, reunião em que será realizada votação. Assim, lida e aprovada por todos, foi lavrada a presente ata por mim, Kíssila Vasconcelos, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, assinada pelos presentes, nominados e referenciados.

CASSIO TANIGUCHI Presidente do Conam, ALBA EVANGELISTA RAMOS, JOSÉ BENEVE-NUTO ESTRELA, FRANCISCO ALVES RIBEIRO, LÊDA MÁRCIA BEVILACQUA, REGINA DOS SANTOS SCALA, GILSON ROBERTO DE ABREU, MAURÍCIO LUDUVICE, ALBATÊNIO GRANJA, DANIEL LOUZADA DA SILVA.

FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA REUNIÃO DO SORTEIO DE PROCESSOS (Portaria 102 de 27/11/2009)

Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e nove, às quinze horas, no 2º andar do Edifício Sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, reuniram-se os membros das três comissões criadas para emitirem parecer acerca da viabilidade técnica das propostas habilitadas com base na documentação solicitada no Edital n.º 001/2009/FUNAM/DF, sob a coordenação da servidora Maria Regina de Lima Guimarães Soares de Sá. Estavam presentes os seguintes membros: Sra. Pavla Goulart Hunka, Sr. Roger Henrique de Oliveira Souza, Sr. Vitor Rodrigues Lima dos Santos, Sra. Maria Beatriz Maury de Carvalho, Sra. Betânia Pereira Borges, Sra. Liane Cristina Ferraz, para realizar a distribuição dos processos, por sorteio, conforme preceitua art. 5º da Portaria n.º 102, de 27 de novembro de 2009. Foram colocados em recipiente os números dos 06 processos em pauta, seguindo a ordem de convocação. O resultado do sorteio foi o seguinte: 1) Processo: 390.000.718/2009; Interessado: Eco Atitude Ações Ambientais; Relatores da Comissão: Pavla Goulart Hunka, Daniele Abud Pereira e Denise Carvalho da Silva. 2) Processo: 390.000.716/2009; Interessado: Cooperativa de Turismo, Cultura e Meio Ambiente – Trilha Mundo; Relatores da Comissão: Pavla Goulart Hunka, Daniele Abud Pereira e Denise Carvalho da Silva. 3) Processo: 390.000.715/2009; Interessado: Associação Preserve a Amazônia; Relatores da Comissão: M.ª Beatriz Maury de Carvalho, Betânia Pereira Borges e Vitor Rodrigues Lima dos Santos. 4) Processo: 390.000.711/2009; Interessado: Fundação Universa; Relatores da Comissão: M.ª Beatriz Maury de Carvalho, Betânia Pereira Borges e Vitor Rodrigues Lima dos Santos. 5) Processo: 390.000.717/2009; Interessado: CIA. Lábios da Lua; Relatores da Comissão: Roger Henrique de Oliveira, Viviane Evangelista dos Santos e Liane Cristina Ferraz. 6) Processo: 390.000.712/2009; Interessado: Instituto Vida Verde; Relatores da Comissão: Roger Henrique de Oliveira, Viviane Evangelista dos Santos e Liane Cristina Ferraz. Não tendo mais a relatar, os membros enceraram o sorteio. Lida e, achada conforme, aprovada por todos os presentes, foi lavrada por mim, Adilson Neves de Oliveira, assistente administrativo do Funam e assinada por todos os membros presentes: Pavla Goulart Hunka, Roger Henrique de Oliveira Souza, Vitor Rodrigues Lima dos Santos, Maria Beatriz Maury de Carvalho, Betânia Pereira Borges, Liane Cristina Ferraz, Maria Regina de L. Guimarães Soares de Sá.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 21 de dezembro de 2009.

Processo 460.000606/2009 Interessado: Colégio MEGA HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 246, de 24 de novembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, pelo período de 22/11/2009 a 31/12/2018, o Colégio MEGA, mantido pelo Instituto de Educação MEGA-Ltda.-ME, ambos localizados na QNN 34, Área Especial A, Ceilândia – Distrito Federal.

Processo 410.001329/2008 Interessado: Centro Educacional SARON HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 261, de 1 de dezembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar o Centro Educacional SARON, mantido pela Escola Cantinho do Saber Ltda., situados à SRES Quadra 8, Bloco H1, Casa 45, Cruzeiro Velho – Distrito Federal, pelo período de 29/11/2007 a 31/12/2011; b) autorizar a oferta da educação infantil para crianças de 1 a 3 anos de idade – creche e de 4 e 5 anos – pré-escola e do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano, implantado na instituição educacional desde 2007; c) aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, que constitui anexo do citado parecer.

Processo 030.004500/2006 Interessado: Escola Montêmine HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de

3 de setembro de 1999, o Parecer nº 262, de 1 de dezembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) autorizar a implantação do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, a partir de 2006, da Escola Montêmine, mantida pela Creche, Maternal e Jardim Andrioli Ribeiro Ltda., situadas na QNJ 52, Lotes 1/3 e QNJ 54, Lote 4, Taguatinga – DF; b) aprovar a Proposta Pedagógica incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano, que constitui anexo único do citado parecer; c) recomendar que a Proposta Pedagógica e a matriz curricular contemplem os conteúdos previstos pela Lei Federal nº 11.769/2008 e pela Lei Distrital nº 3.940/2007; d) recomendar que, por ocasião do recredenciamento a instituição educacional, observe as disposições do art. 6º e parágrafo 1º da Resolução nº 1/2009 – CEDF; e) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 86 da Resolução nº 1/2005 – CEDF, em vigor à época, e artigo 90 da Resolução nº 1/2009 – CEDF, em vigência.

Processo 410.003597/2008 Interessado: Centro de Educação Integral Brasiliense – CEIB HOMO-LOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 263, de 1º de dezembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar o Centro de Educação Integral Brasiliense – CEIB, mantido por Centro de Educação Integral Brasiliense Ltda.-ME, situados no RF Área Central AC 03, Lote 13, Riacho Fundo – DF no período de 31 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012; b) autorizar a educação infantil – creche, 2 e 3 anos e pré-escola, 4 e 5 anos; c) autorizar o ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º - com implantação gradativa a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva; d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e nove anos de duração, que constituem respectivamente os anexos I e II do citado Parecer; e) advertir a instituição educacional pelo descumprimento dos arts. 81 da Resolução nº 1/2005-CEDF em vigor à época e 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF em vigência.

Processo 030.004962/2006 Interessado: Centro de Ensino Espaço do Saber HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 264, de 1 de dezembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) autorizar a implantação do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, de forma gradativa, a partir de 2007, no Centro de Ensino Espaço do Saber, mantido pelo Centro de Ensino Espaço do Saber Ltda.-ME, localizados na QI 14, Conjunto I, Lotes 104 a 114, Guará I – Distrito Federal; b) aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, anexada ao citado parecer; c) determinar que a Proposta Pedagógica e a matriz curricular contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais n.ºs 11.525/2007 e 11.769/2008 e pela Lei Distrital nº 3.940/2007; d) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do art. 86 da Resolução nº 1/2005 – CEDF, ratificado pelo art. 90 da Resolução nº 1/2009 - CEDF

Processo 410.003531/2008 Interessado: Escola Técnica de Brasília HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 265, de 1º de dezembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, por delegação de competência do Poder Público Federal, por cinco anos, no período de 2 de outubro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, a partir da data de homologação do citado parecer, para ofertar educação a distância, a Escola Técnica de Brasília – ETB, localizada na QS 07, Lotes 2 e 8, Avenida Águas Claras, Águas Claras, Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, para oferta de cursos técnicos de nível médio; b) aprovar a Proposta Pedagógica, com as atualizações referentes à denominação dos cursos de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio e Projeto para oferta de educação a distância; c) aprovar os Planos de Curso e suas respectivas Matrizes Curriculares, do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação; d) autorizar a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com metodologia a distância para: Técnico em Informática e Técnico em Telecomunicações – Eixo Tecnológico Informação e Comunicação; e) orientar a instituição educacional para, após a homologação do citado Parecer e publicação da respectiva Portaria pela SEDF, faça seu cadastramento e dos cursos ora autorizados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, instituído e implantado pelo Ministério da Educação.

460.001028/2009 Interessado: Ygor Aluísio de Moura HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 266, de 8 de dezembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos concluídos por Ygor Aluísio de Moura, no Pensionado Mixto Atahualpa, no estado de Imbabura, Equador, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

460.001050/2009 Interessado: Márcio Lopes Cattini HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 267, de 8 de dezembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Márcio Lopes Cattini, no Onslow College, concluídos em 2005, em Wellington, Nova Zelândia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

460.001047/2009 Interessado: Manoella Beatriz de Sousa Otero Carvalheiro HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 268, de 8 de dezembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos concluídos por Manoella Beatriz de Sousa Otero Carvalheiro, no Lycée Français François Mitterrand, em Brasília, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

460.001038/2009 Interessado: Alvaro Francisco Gil Ponce HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 269, de 8 de dezembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos concluídos por Alvaro Francisco Gil Ponce, na Academia Los Pinares, concluído em 2009, em Tegucigalpa, Francisco Morazán, Honduras, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

460.001053/2009 Interessado: Melissa Cipriano Vanini Tupinambá HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 270, de 8 de dezembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Melissa Cipriano Vanini Tupinambá, no Lacombe Composite High School, concluído em 2008, em Lacombe, Alberta, Canadá, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 460.000584/2009 Interessado: Colégio Mapa HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 271, de 8 de dezembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, pelo período de 2 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, o Colégio Mapa, situado na EQNP 15/19, Área Especial “F”, Ceilândia – Distrito Federal, mantido por LCA Educacional Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta das séries iniciais do ensino fundamental de nove anos e, a partir de 2011, de forma gradativa, a oferta das séries finais; c) aprovar a Proposta Pedagógica incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, que constitui anexo do citado Parecer; d) determinar que o Colégio Mapa adote a denominação de Proposta Pedagógica, como consta da Resolução nº 1/2009-CEDF, ao invés de Projeto Pedagógico.

Processo 410.002263/2008 Interessado: Escola Moara HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 272, de 8 de dezembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) determinar que a Escola Moara, localizada no SHIN QI 3, Conjunto 8, Casa 26, Lago Norte – DF, mantida pela Associação Pedagógica Moara, presente, no prazo de sessenta dias, o Alvará de Funcionamento atualizado; b) informar à instituição educacional que o não cumprimento do disposto no item anterior implicará o arquivamento do citado processo.

Processo 410.003018/2008 Interessado: Colégio Marista João Paulo II HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 273, de 8 de dezembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar o Colégio Marista João Paulo II, situado no SGAN Quadra 702, Conjunto B, Brasília – DF, mantido pela União Sul Brasileira de Educação e Ensino, com sede na Rua Irmão José Otão, nº 11, Porto Alegre – RS, pelo período de 7 de agosto de 2008 a 6 de agosto de 2013; b) autorizar seu funcionamento para oferta das seguintes etapas da educação básica: educação infantil – creche para crianças de 3 (três) anos de idade e pré-escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade; ensino fundamental de oito anos – 2ª a 8ª série, em extinção progressiva, a partir do ano letivo de 2007; ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, a partir do ano letivo de 2007; e ensino médio; c) aprovar a Proposta Pedagógica e respectivas matrizes curriculares; d) lembrar aos dirigentes do Colégio Marista João Paulo II que, até o último ano de implantação do ensino fundamental de nove anos, ou seja, até o ano de 2014, deverão ser especificados, nos registros e documentos escolares, o ano e a duração do ensino fundamental que o aluno está cursando; e) determinar aos dirigentes da instituição educacional que incluam na sua Proposta Pedagógica os conteúdos previstos pelas Leis Federais nºs 11.645/2008 e 11.769/2008 e pela Lei Distrital nº 3.940/2007 e, ainda, no ensino fundamental, os conteúdos previstos pela Lei Federal nº 11.525/2007.

Processo 410.006461/2007 Interessado: Creche Lar de Maria HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 274, de 8 de dezembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) Credenciar, pelo período de 31/12/2009 a 31/12/2014, a Creche Lar de Maria, situada na QS 608, Conjunto A, lotes 1/2, Samambaia – Distrito Federal, mantida pelo Lar Assistencial Maria de Nazaré – LAMANA, situado no mesmo endereço; b) Autorizar o funcionamento da educação infantil – Creche para crianças de 2 e 3 anos de idade e Pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) Aprovar a Proposta Pedagógica.

Processo 410.000084/2009 Interessado: Colégio Sagrado Coração de Maria HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 275, de 8 de dezembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito e nove anos de duração e para o ensino médio operacionalizadas em 2009, pelo Colégio Sagrado Coração de Maria, situado no SGAN 702, Conjunto C, Brasília – DF, que constituem os anexos I, II e III do citado Parecer; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito e nove anos de duração e para o ensino médio a serem operacionalizadas a partir de 2010 pelo Colégio Sagrado Coração de Maria, situado no SGAN 702, Conjunto C, Brasília – DF, que constituem os anexos IV, V e VI do citado Parecer.

Processo 410.000748/2007 Interessado: Colégio Crescer HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de

3 de setembro de 1999, o Parecer nº 276, de 8 de dezembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, no Colégio Crescer, situado na QNN 18, Conjunto “E”, Lotes 22 e 24, Ceilândia – Distrito Federal, mantido por Ana Maria de Melo de Sousa - ME; b) aprovar a Proposta Pedagógica incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos, séries/anos iniciais, que constituem, respectivamente, os anexos I e II do citado Parecer; c) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares contemplem os estudos sobre Direito e Cidadania, previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007, e que Música constitua conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, conforme Lei Federal nº 11.769/2008; d) recomendar à Gerência de Supervisão Institucional que reveja o Regimento Escolar conforme o contido no citado Parecer.

Processo 410.001090/2008 Interessado: Escola Cantinho Cristão HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 277, de 8 de dezembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, pelo período de 16 de julho de 2007 a 31 de dezembro de 2011, a Escola Cantinho Cristão, mantida pela Associação de Assistência Sócio-Cultural Evangélica, localizadas na EQ 30/32, Lote A, Guará II – Distrito Federal; b) autorizar o funcionamento da educação infantil – creche – 2 e 3 anos e pré-escola – 4 e 5 anos; c) autorizar a implantação do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, com implantação gradativa a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos – séries iniciais, em extinção progressiva; d) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de oito anos da 2ª a 4ª série, a partir de 2007, em extinção progressiva; e) aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil e o ensino fundamental, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos, que constituem, respectivamente, os anexos I e II do citado Parecer; f) determinar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nº 11.525/2007, 11.645/2008, 11.769/2008 e Lei Distrital nº 3.940/2007.

Processo 460.000594/2009 Interessado: Colégio Objetivo Gama HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 278, de 8 de dezembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de nove anos no Colégio Objetivo Gama, situado na AE 2, Praça 2, Escola I, Setor Leste, Gama – Distrito Federal, mantido pela Sociedade de Ensino Nova Capital S/S Ltda., com sede na QNM 3, Conjunto P, Lotes 38/40, Ceilândia – Distrito Federal; b) aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, e para o ensino médio, que constituem os anexos I e II do citado Parecer; c) lembrar aos dirigentes do Colégio Objetivo Gama que, até o último ano de implantação do ensino fundamental de nove anos, ou seja, até o ano de 2014, deverão ser especificados, nos registros e documentos escolares, o ano e a duração do ensino fundamental que o aluno está cursando.

Processo 410.003240/2008 Interessado: Colégio Athos HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 279, de 8 de dezembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Athos, mantido pelo Centro Educacional Athos Ltda., situados na Quadra 02, PIQ II – Lote 01, Setor Veredas, Brazlândia – DF, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito e nove anos de duração – séries/anos iniciais e séries/anos finais – que constituem os anexos I e II do citado Parecer; b) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares contemplem os estudos sobre Direito e Cidadania, previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007, e que Música constitua conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, conforme Lei Federal nº 11.769/2008.

Processo 410.003240/2008 Interessado: Escola e Recreação Infantil Ping e Pong HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 280, de 8 de dezembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, mesmo tendo ocorrido na vigência da Resolução nº 1/2005-CEDF, não fere a Resolução nº 1/2009-CEDF em vigor, o parecer é por: a) credenciar, a partir de 2 de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2010, a Escola e Recreação Infantil Ping e Pong, mantida pela empresa Escola e Recreação Infantil Ping e Pong Ltda., ambas situadas na QNQ 02, Conjunto 10, Casa 4, Ceilândia – Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação infantil, creche (2 e 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos) e implantação gradativa dos anos iniciais do ensino fundamental de nove anos; c) aprovar a Proposta Pedagógica, cuja matriz curricular constitui-se anexo único do citado Parecer; d) recomendar que a instituição educacional observe o art. 6º da Resolução nº 1/2009-CEDF e verifique, por ocasião do seu recredenciamento, a possibilidade de mudança de sua denominação; e) advertir a Escola e Recreação Infantil Ping e Pong pela inobservância das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE DEZEMBRO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, revolvem:

Art. 1º - Estornar saldo parcial de crédito orçamentário no valor de R\$ 3.641.138,33 (três milhões seiscentos e quarenta e um mil cento e trinta e oito reais e trinta e três centavos), relativo à Portaria Conjunta nº 10, de 04 de junho de 2009, publicada no DODF nº 108, de 05 de junho de 2009, página 03, na forma que especifica:

DE: UO: 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal

UG: 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal

PARA: 22.101 – Secretaria de Estado de Obras

UG: 190.101 – Secretaria de Estado de Obras

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.3009.0001 – Construção de Vilas Olímpicas; Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações; Fonte 300 – Ordinário Não Vinculado, no valor de R\$ 3.641.138,33 (três milhões seiscentos e quarenta e um mil cento e trinta e oito reais e trinta e três centavos).

Objeto: Estornar saldo parcial de crédito orçamentário no valor de R\$ 3.641.138,33 (três milhões seiscentos e quarenta e um mil cento e trinta e oito reais e trinta e três centavos), relativo à Portaria Conjunta nº 10, de 04 de junho de 2009, publicada no DODF nº 108, de 05 de junho de 2009, página 03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA
Titular da U.O. Cedente

JAIME DIVINO ALARCÃO
Titular da U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 50, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza os contribuintes a requererem Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança e Autorização de Aquisição de Formulário de Segurança, para emissão de DANFE em contingência, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005.

O DIRETOR DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria 563, de 05/09/2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº. 07/2005 DECLARA: 1) Ficam os contribuintes abaixo relacionados AUTORIZADOS a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, e a Autorização de Aquisição de Formulário de Segurança para Documentos Auxiliares de Documentos Fiscais Eletrônicos - AAFS-DA, para fins de emissão em contingência do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. 2) A presente autorização não dispensa o contribuinte de fazer, no portal da Secretaria de Fazenda (<http://dec.fazenda.df.gov.br>), o credenciamento para emissão de Nota Fiscal Eletrônica nem de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NF-e; 3) Relação de Contribuintes em ordem alfabética: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) ELEVADORES OTIS LTDA; 07319683/002-30; 29739737/0009-60.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 370, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Processo: 160.000631/2005; Interessado: CASA DOS MIMÉOGRAFOS LTDA.; CNPJ Nº: 00.445.510/0001-72; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, e na Resolução nº 763/09, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF -, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 2 LT 7; 48563234; 2007; 2008; 2009; 100; 50; 353,47; 1.133,21; 202,37; 2006 a 2009; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 2 LT 7; 48563234; 2007; 2008; 2009; 100; 50; 89,01; 95,70; ; 93,63; 2006 a 2009. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

CORDELIA CERQUEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 371, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Processo: 044.001486/2009; Interessado: JOSÉ GILBERTO LOPES MACEDO; CPF: 116.977.171-87; Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições previstas no artigo 109,

inciso II, da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 229/99, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01 e na Lei nº 3.804/06, declara isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD – , a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado, aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, de acordo com as Leis nº 770 e 808/94, nos termos seguintes: BENEFICIÁRIOS; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); JOSÉ GILBERTO LOPES MACEDO e MARIA MENDES SANDES; SANTA MARIA QD 308 CJ D LT 7 ; 46633960; R\$ 223,00; 100%. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 20/11/2007/213/000123-3 e inscrito em Dívida Ativa sob o nº 50129978337; Cientifique-se; Arquive-se.

CORDELIA CERQUEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 372, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Processo: 370.000546/2009; Interessado: LUMINORT ILUMINAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.; CNPJ Nº: 00.679.693/0001-90; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Resolução nº 1526/09, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF -, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A. CLARAS CJ 28 LT 12; 47751312; 2006; 2007; 2008; 2009; 100; 1.117,31; 1.146,25; 1.336,30; 1.431,85; 2006 a 2009; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A. CLARAS CJ 28 LT 12; 47751312; 2006; 2007; 2008; 2009; 100; 295,01; 302,65; 206,71; 222,32; 2006 a 2009. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

CORDELIA CERQUEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 373, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Processo: 127.010318/2009; Interessado: GB PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.; CNPJ: 11.331.918/0001-30; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Realização de capital social.

A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão dos imóveis abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: GB PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – CNPJ Nº 11.331.918/0001-30; TRANSMITENTE: GILBERTO ANTONIO BORGES – CPF Nº 008.175.971-15; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: REALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 11/2009 a 11/2012; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SCR/N QD 708/9 BL E12 LJ 10; 56920/2º; 10015760; SH/N QD 1 CJ A AP 1903; 90403/2º; 50271490; SCR/N QD 710/1 BL C LJ 20; 41624/2º; 45946906; SCR/N QD 710/1 BL H 36 LJ 35; 23148/2º; 1001876X; SHC/S EQ 104/304 LT C CRECHE; 19145/1º; 06800149; SHC/N SQ 208 BL D AP 506 GR 43; 57833/2º; 4644727X. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração de imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2012, conforme disposto no § 5º do artigo 2º do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula 46.266-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao NUGIT/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

CORDELIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO ATO DECLARATÓRIO Nº 42/2009.

(Processo 125.001.675/2009)

A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e com fundamento no Parecer nº 466/2009 – NUPES/GEJUC defere para a empresa ESTÂNCIA LEITEIRA PONTE ALTA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.394.525/001-68 e no CNPJ sob o nº 03.059.170/0001-30, situada na Colônia Agrícola Ponte Alta - Chácara 148 – Gama/DF, doravante denominada INTERESSADA, o seguinte Regime Especial:

Art. 1º - Fica a INTERESSADA autorizada a efetuar a transferência do leite pasteurizado tipo “c” do “Programa Vida Melhor, Ação Nosso Leite” da mini-usina para os Postos de Distribuição acobertada por Nota Fiscal de simples remessa, referente à carga do dia para cada veículo e terá como destinatário a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA.

§ 1º. O descarregamento parcial no Posto de Distribuição – PD será registrado em documento denominado “Controle de Descarregamento de Leite para Depósito e Distribuição”, que conterà a data do descarregamento, o número da Nota Fiscal de remessa, a assinatura do responsável pelo PD, bem como o número do CPF ou do RG deste, e a assinatura do motorista.

§ 2º. O leite estará acondicionado em sacos plásticos e deve estar caracterizado na embalagem que se destina ao “Programa Vida Melhor”.

Art. 2º - Fica a INTERESSADA autorizada a emitir uma Nota Fiscal por mês englobando todas as vendas do período de apuração, referente ao leite tipo “c” pasteurizado vendido à SEAPA para uso no “Programa Vida Melhor, Ação Nosso Leite”.

§ 1º. A nota fiscal de que trata o caput será acompanhada do “Controle de Descarregamento de Leite para Depósito e Distribuição” e do relatório dos equipamentos leitores dos cartões do benefício.

§ 2º. A Nota Fiscal prevista no caput será emitida ao final de cada mês, e conterà a expressão “Nota Fiscal emitida conforme Ato Declaratório nº 42/2009 – GEJUC/DITRI”.

Art. 3º - Todos os veículos que realizarem distribuição de leite aos PDs no Distrito Federal deverão, obrigatoriamente, transportar cópia do presente Ato Declaratório.

Art. 4º - O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 5º - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo, entretanto, a qualquer tempo, por ato unilateral da autoridade concedente, ser revogado, bem como alterado, no todo ou em parte, ou ainda, ser extinto, independentemente de manifestação do Fisco, quando se tornar incompatível com a legislação superveniente.

Art. 6º - A Interessada poderá desistir deste Regime Especial informando à Diretoria de Tributação – DITRI/SUREC/SEF/DF, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 7º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação ou de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

Este Regime Especial fica disponível após a assinatura no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2009.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 40/2009.

(Processo 125.001.022/2008)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº 463/2009 de deferimento emitido para a empresa PEPSICO DO BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.366.455/002-46 e no CNPJ sob o nº 31.565.104/0169-28, situada no CSG 20, LT’s 05 e 06 – TAGUATINGA SUL - DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

Art. - 1º Fica a INTERESSADA autorizada nas operações de venda interna realizadas fora do estabelecimento, sem destinatário certo, a emitir Nota Fiscal de Venda por meio de equipamento eletrônico de processamento de dados, doravante denominado Coletor de Dados.

Parágrafo único. O equipamento eletrônico de processamento de dados deve ser composto de um coletor de dados acoplado a uma impressora e instalado em todos os veículos da INTERESSADA.

Art. 2º - A emissão da Nota Fiscal de Venda deve ser feita em formulários contínuos impressos tipograficamente, mediante AIDF – Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - numerados em ordem sequencial de 000.001 até o limite de 999.999, quando deve ser reiniciada a numeração.

Art. 3º - A saída de mercadoria para venda fora do estabelecimento, sem destinatário certo, de que trata este Regime Especial, será acobertada por Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, referente à carga total do veículo, e deverá conter, por força deste Ato, as seguintes indicações: I – a numeração dos formulários a serem utilizados nas emissões das Notas Fiscais de Vendas no quadro “Informações Adicionais da NF-e” na TAG <infAdFisco>;

II – a placa do veículo próprio no quadro “Informações do Transporte da NF-e” na TAG de grupo Veículo.

§ 1º A nota fiscal a que se refere o caput será lançada no Livro Fiscal ICMS - Registro de Saída do Período, na coluna “ICMS – Valores Fiscais – Operações e Prestações com Débito de Imposto”.

§ 2º As informações exigidas nos incisos I e II do caput deverão ser impressas no Documento Auxiliar da NF-e - DANFE.

§ 3º O prazo de validade da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e acima citada, assim como do respectivo DANFE, será de 7 dias, contados a partir da data da saída.

Art. 4º - A Nota Fiscal de Venda emitida pelo Coletor de Dados deverá:

I - conter todos os dados próprios do modelo I ou 1-A;

II - indicar o número da NF-e a que se refere o artigo anterior;

III - ter seu número de série distinto para cada Coletor de Dados, impresso e atribuído pelo próprio equipamento. As séries serão designadas por algarismos arábicos em ordem crescente a partir de 1, vedada a utilização de subsérie;

IV - ser lançada no Livro Fiscal ICMS - Registro de Saída do Período, na coluna “Valor Contábil”. § 1º A nota fiscal a que se refere o caput deve ser extraída em 3 (três) vias e a INTERESSADA deve utilizar cópia reprográfica da 1ª via em substituição a 4ª via.

§ 2º Deverão ser registradas no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências – RUDFTO - as séries das Notas Fiscais de Venda que serão utilizadas nos equipamentos, bem como a completa identificação do veículo no qual o Coletor de Dados estiver instalado.

§ 3º A emissão da nota fiscal citada no caput poderá ser por meio manual quando houver impossibilidade do uso de meio eletrônico.

§ 4º Poderão ser inseridas no quadro “Dados do Produto” indicações complementares, caso estas informações não possam ser acomodados no campo “Dados Adicionais”.

Art. 5º - O software a ser utilizado pela INTERESSADA nos Coletores de Dados deverá conter rotina para emitir prontamente, quando solicitado, relatório com as seguintes informações:

I - numeração da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e de cobertura da carga total e data de sua emissão;

II - descrição do produto;

III - quantidade do estoque inicial e quantidade do estoque atual;

IV - relação das notas fiscais de venda emitidas, seus valores e a quantidade do produto;

V - relação das notas fiscais de vendas canceladas, seus valores e a quantidade do produto;

VI - valor total das vendas (das notas fiscais emitidas e não canceladas);

VII - quantidade total do produto vendido;

VIII - valor do ICMS retido por nota fiscal de venda emitida.

Art. 6º - O retorno das mercadorias não vendidas será acobertado por Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

§ 1º A Interessada, relativamente às mercadorias retornadas, deve atribuir valores idênticos aos constantes da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e emitida conforme o artigo 3º.

§ 2º. A nota fiscal a que se refere o caput deverá ser escriturada no Livro Fiscal ICMS - Registro de Entrada do Período na coluna “ICMS – Valores Fiscais – Operações com Crédito do Imposto”.

Art. 7º - Na hipótese do veículo retornar para receber carga complementar, antes do fim do prazo de validade de que trata o parágrafo 3º do artigo 3º, deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, para acobertar o trânsito destas novas mercadorias.

§ 1º A Nota Fiscal a que se refere o caput deverá conter:

I - a numeração e a série da NF-e de que trata o artigo 3º deste Ato, assim informadas no quadro “Informações Adicionais da NF-e” na TAG <infAdFisco>;

II – a placa do veículo próprio no quadro “Informações do Transporte da NF-e” na TAG de grupo Veículo.

III – a expressão “Nota Fiscal Complementar” no quadro “Informações Adicionais da NF-e” na TAG <infAdFisco>;

§ 2º As informações exigidas nos incisos I, II e III do caput deverão ser impressas no Documento Auxiliar da NF-e - DANFE.

§ 3º A nota fiscal a que se refere o caput será lançada no Livro Fiscal ICMS - Registro de Saída do Período, na coluna “ICMS – Valores Fiscais – Operações e Prestações com Débito de Imposto”.

§ 4º O prazo de validade desta NF-e, acima citada, assim como do seu respectivo DANFE, terá seu término no mesmo dia em que findará o prazo da correspondente NF-e autorizada pelo artigo 3º.

§ 5º Os DANFE’s relativos a todas as NF-e complementares deverão ser anexados ao DANFE da NF-e original citada no artigo 3º.

Art. 8º - Na hipótese de insuficiência de espaço no quadro de “Informações Complementares”, a impressão nos DANFE’s destas deverá ser continuada no verso ou na folha seguinte, neste mesmo quadro ou no quadro “Dados dos Produtos/Serviços”.

Art. 9º - Fica dispensada a emissão de Nota Fiscal para acobertar o trânsito dos materiais de natureza promocional, constituídos por expositores, placas, cartazes e outros artigos, desde que o transporte destes seja acompanhado por cópia deste Ato Declaratório e efetuado por veículos da INTERESSADA e essa distribuição não importe em transmissão de propriedade. Art. 10 -

Todos os veículos da INTERESSADA que realizarem vendas no Distrito Federal deverão, obrigatoriamente, transportar cópia autenticada do presente Ato Declaratório. Art. 11. O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessória, previstas na legislação tributária. Art. 12. A eficácia deste Regime Especial em operações interestaduais realizadas pela INTERESSADA para destinatários fora do Distrito Federal fica condicionada à anuência expressa da autoridade fazendária competente do Estado de destino das mercadorias. Art. 13. Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo, entretanto, a qualquer tempo, por ato unilateral da autoridade concedente, ser cassado, revogado ou revisto no todo ou em parte. Parágrafo único. Fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação da Administração Fazendária. Art. 14. A INTERESSADA, a qualquer tempo, poderá renunciar a este Regime por meio de requerimento à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria.

Art. 15. A INTERESSADA deverá registrar este Ato Declaratório no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO - fazendo constar inclusive o número do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF - e a data de sua publicação. Art. 16. Todos os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório devem conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – “AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 040/2009 – GEJUC/DITRI”. Art. 17. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no DODF, ou de seu extrato, sendo lavrado em 02 (duas) vias. Este regime especial fica disponível, após a publicação, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/DF.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2009.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 166, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Processo: 043.004774/2009; Interessado(A): VIAÇÃO PLANALTO LTDA.; CNPJ: 00.091.702/0001-28; Assunto: Isenção de IPVA – Ônibus ou Microônibus novo destinado ao transporte público coletivo urbano.

A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA em virtude da não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS/Pessoa Jurídica e Certidão Negativa da Dívida Ativa da SEF/DF, conforme exigência do artigo 195, §3º da Constituição Federal de 1988 e artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, respectivamente. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquite-se.

CORDELIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 167, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Processo: 043.005018/2009; Interessado(A): VIAÇÃO PLANALTO LTDA.; CNPJ: 00.091.702/0001-28; Assunto: Isenção de IPVA – Ônibus ou Microônibus novo destinado ao transporte público coletivo urbano.

A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA em virtude da não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS/Pessoa Jurídica e Certidão Negativa da Dívida Ativa da SEF/DF, conforme exigência do artigo 195, §3º da Constituição Federal de 1988 e artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, respectivamente. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquite-se.

CORDELIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE 30 DE JULHO DE 2009.

Interessada: INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA. Processo: 044.003.664/2007 ; CNPJ: 05.655.158/0002-13. Assunto: Regime Especial.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: Indeferir o pedido de Regime Especial da Interessada com base no Parecer nº 307/2009 – NUPES/GEJUC.

Fica assegurado à Interessada o direito de recorrer desta decisão, conforme prevê o art. 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE 26 DE JUNHO DE 2009.

Interessada: JRCA INTEGRAL COMÉRCIO INDÚSTRIA DE CEREALIS LTDA. Processo: 047.001.139/2009 ; CNPJ: 10.329.346/0001-91. Assunto: Regime Especial

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, decide: INDEFERIR o pedido de Regime Especial da Interessada com base no Parecer nº 422/2009 – NUPES/GEJUC. Fica assegurado à Interessada o direito de recorrer desta decisão, conforme prevê o art. 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRASÍLIA

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 163, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Assunto: Restituições/Compensações

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL- RESPONDENDO, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, ano, valor: 124.001276/2006, MARCELO BARRETO PIMENTEL IPTU, 2006 A 2008, R\$ 271,77; 124.006845/2004, HELIO JOSE CORAZZA, ITBI, 2004, R\$ 1.730,76; 127.010039/2009, SUZANA VILLAR GARRIDO, IPTU/TLP, 2009, R\$ 59,39; 127.010073/2009, AUGUSTO MIGUEL BIZZI, IPTU, 2009, R\$ 21,88;

127.003264/2009, ESMERALDO ALVES PEREIRA, IPTU/TLP, 2007 A 2008, R\$ 246,56; 127.010070/2009, WANDERLEY TEIXEIRA LEAL, IPVA, 2009, R\$ 225,86; 127.003950/2009, CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 1º REGIÃO, ITBI, 2008, R\$ 24.364,54; 124.006477/2006, VLD JOIAS E ANTIGUIDADES LTDA EPP, SIMPLES CANDANGO, 2007, R\$ 772,23.

FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 164, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA - KIT

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL- RESPONDENDO, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no Decreto Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e no Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, resolve: Indeferir o (s) pedido (s) de Alteração de Alíquota de Imóveis Comerciais Utilizados como Residência, referente ao (s) exercício (s) de 2008 para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e motivo: 127.010016/2009, LUIS FABIANO RONCISVALLE DE SOUZA, 5077035-7, A CONTA DA CEB APRESENTADA TEM CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO COMERCIAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 165, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Assunto: Isenção do Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL- RESPONDENDO, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, resolve: Indeferir o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o (s) veículo (s) destinado (s) a portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em Lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.009323/2009, MARCIA MARINHO DE ANDRADE, JEP 3242, 2009, O REQUERENTE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPOTHESES PREVISTA NA LEGISLAÇÃO.

O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 166, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL- RESPONDENDO, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 048.000912/2007, RONALDO PINHEIRO ORTEGAL, NÃO FOI CONCEDIDO A SUPOSTA ISENÇÃO DE TLP PARA O IMÓVEL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

BRB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., REALIZADA EM 31.08.2009.

NIRE: 53300006032 - CNPJ: 33.850.686.0001-69

Em 31-08-2009, às 10 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhes fora feita por carta. O Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., foi representado pelo Diretor-Presidente da Instituição, o Senhor Ricardo de Barros Vieira. Representando o Acionista BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. compareceu o Senhor Laécio Barros Junior. O Diretor-Presidente do BRB-Banco de Brasília S.A., o Senhor Ricardo de Barros Vieira, declarando instalada a Assembléia, que passou a presidir, convidou o representante da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., o Senhor Laécio Barros Junior, para secretariar a Sessão. Iniciaram-se os trabalhos pela leitura do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: “Convidamos os Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 31-08-2009, às 10 horas, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 7º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: 1) deliberar sobre a proposta de aumento de Capital Social da Empresa; 2) deliberar sobre a proposta de reforma estatutária, tal como segue: a) alteração do artigos 4º - caput; 6º - Inciso I; 13 – inclusão do artigo 13-A; 18 -

Inciso I e inserção do inciso III; 19 – inclusão do inciso XIX; 32 – Caput e Parágrafo Único; 33 Parágrafo 1º; 36 – Parágrafo Único. 3) assuntos de interesse geral da Sociedade. Brasília – DF, 18 de agosto de 2009. RONALDO LÁZARO MEDINA - Diretor-Presidente”. Terminada a leitura, passou-se ao exame do ITEM “1” DA PAUTA, quando restou aprovada a proposta de aumento do Capital Social da BRB-DTVM, mediante a utilização da Reservas de Atualização de Títulos Patrimoniais e de Lucros/Reservas Estatutárias para Aumento de Capital, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sem emissão de novas ações, com a consequente alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Empresa. Assim, o Capital Social da Empresa passará de R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) para R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), totalmente integralizado e dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas com direito a voto, sem valor nominal. Prosseguindo, pelo ITEM “2” DA PAUTA, a Assembléia aprovou as alterações dos seguintes dispositivos do Estatuto Social da BRB-DTVM: artigos 4º - caput; 6º - Inciso I; 13 – inclusão do artigo 13-A; 18 - Inciso I e inserção do inciso III; 19 – inclusão do inciso XIX; 32 – Caput e Parágrafo Único; 33 Parágrafo 1º; 36 - Parágrafo Único. Assim, os artigos ora alterados passarão a ter as seguintes redações: I) Artigo 4º – Caput: “O Capital da COMPANHIA é de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), totalmente integralizado e dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas com direito a voto, sem valor nominal.” II) Artigo 6º - Inciso I: “tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;” III) “Artigo 13-A: - Fica assegurada aos Diretores, Conselheiros e outros empregados ou prepostos que atuem por delegação expressa dos administradores a defesa em processos judiciais ou administrativos contra eles instaurados, que tenham por objeto atos praticados no exercício do cargo ou função, desde que o ato impugnado tenha sido realizado com observância das normas internas e regulamentares ou fundamentado em parecer jurídico. § 1º A garantia de defesa será assegurada mesmo após as pessoas referidas no caput deste artigo terem, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função e, ainda, nos casos de alienação de controle acionário ou incorporação por outra sociedade. § 2º A defesa a que se refere o caput desse artigo poderá ser exercida por advogados integrantes do corpo funcional do BRB ou por profissional contratado na forma da Lei. § 3º Atendidos os requisitos legais, a BRB-DTVM arcará com todas as despesas judiciais e administrativas decorrentes dos processos administrativos ou judiciais eventualmente instaurados contra as pessoas referidas no caput. § 4º Os agentes que forem condenados, com sentenças transitada em julgado, ficam obrigados a ressarcir à BRB-DTVM, além do valor da condenação, todos os valores efetivamente desembolsados, salvo se, a critério do Acionista Controlador, ficar evidenciado que agiram de boa-fé e no interesse da Companhia.” IV) Artigo 18: “I- licença remunerada para descanso, por período de até 30 (trinta) dias por ano de efetivo exercício, submetendo ao Acionista Controlador a forma de sua conversão em espécie e indenização em pecúnia, sendo vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a licenças anuais remuneradas não gozadas no decorrer do período concessivo;” (...) III- a participação nos lucros da BRB-DTVM, na forma de 6 (seis) remunerações mensais, sendo 3 (três) remunerações mensais por semestre, não podendo ultrapassar 0,1 (um décimo) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor, condicionada ao pagamento do dividendo obrigatório de que trata o art. 202 da Lei 6404/76. V) Artigo 19: “ (...) XIX- informar, tempestivamente, ao Acionista Controlador todas as ocorrências de solicitações ou questionamentos dos órgãos reguladores e de autorregulação.”; VI) Artigo 32: “Ao fim de cada semestre, em 30 de junho e 31 de dezembro, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade, as seguintes demonstrações financeiras que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da COMPANHIA e as mutações ocorridas no período: (...) Parágrafo Único: “As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária.” VII) Artigo 33: (...) Parágrafo 1º: “O saldo remanescente, depois de apartado o valor dos dividendos obrigatórios mencionados no Inciso III, alínea b deste Artigo, terá sua distribuição proposta pelos órgãos de administração, juntamente com as demonstrações financeiras, de acordo com o Artigo 192 da Lei 6.404/76, podendo ser destinado total ou parcialmente ao pagamento de dividendos adicionais ou à formação de Reservas de Lucros, observado o Parágrafo Único do Artigo 32 deste Estatuto.” VIII) Artigo 36: (...) Parágrafo Único - “Os administradores não poderão votar, quer como acionistas quer como procuradores, os Relatórios Anuais (ou semestrais) e as respectivas demonstrações financeiras.” ITEM “3” DA PAUTA: concluídos os assuntos constantes da Ordem do Dia, a palavra foi franqueada aos Acionistas e como não houve manifestação de qualquer um dos presentes, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelos Senhores RICARDO DE BARROS VIEIRA - representante do Acionista BRB-Banco de Brasília S.A, Presidente da Assembléia, e LAÉCIO BARROS JUNIOR, representante do Acionista BRB-Crédito, Financiamento e Investimento – S.A., Secretário da Assembléia. RICARDO DE BARROS VIEIRA - Representante do BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente da Assembléia - LAÉCIO BARROS JUNIOR - Representante da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Secretário da Assembléia.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 16/12/2009, sob o número 20091071070

(ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHOS DO CHEFE

Em 18 de dezembro de 2009

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo nº. 112.000.338/2006, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03.07.2003, com o art. 51 da Lei nº. 4.179/2008 (LDO/2009) c/c.o art. 2º. dos Decretos nºs. 30.445, de 05 de junho de 2009,

30.803, de 10/09/2009 e 30.961, de 27/10/2009, bem como as justificativas e Recomendações da Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 81.580,88 (oitenta e um mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), em favor da empresa COMPACTA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, para custear despesa referente à medição final dos serviços de execução de calçadas no Setor QNQ quadra 01 a 07, em Ceilândia/DF, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 3588.0002, natureza de despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: COMPACTA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, CNPJ: 72.582.638/0001-99.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo nº. 112.000.675/2009 e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03.07.2003, com o art. 51 da Lei nº. 4.179/2008 - LDO/2009, c/c.o art. 2º. dos Decretos nºs. 30.445, de 05 de junho de 2009, 30.803, de 10/09/2009 e 30.961, de 27/10/2009, bem como as justificativas e recomendações da Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, constantes dos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 21.509,62 (vinte e um mil, quinhentos e nove reais e sessenta e dois centavos), em favor da empresa RIO PLATENSE CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, para custear despesa referente ao reajuste do Contrato nº. 188/2007, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 1506.6646, natureza de despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: RIO PLATENSE CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 33.475.26/0001-87.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo nº. 410.001.406/2007 e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03.07.2003, com o art. 51 da Lei nº. 4.179/2008 - LDO/2009, c/c.o art. 2º. dos Decretos nºs. 30.445, de 05 de junho de 2009, 30.803, de 10/09/2009 e 30.961, de 27/10/2009, bem como as justificativas e recomendações da Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, constantes dos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 39.463,23 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos), em favor da empresa CD – CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, para custear despesa referente à execução da 5ª medição dos serviços de pavimentação asfáltica, meios fios e drenagem pluvial, nas quadras 206 a 212 (pares), em Samambaia/DF, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 3622-0003, natureza de despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100 e 135 credor: CD CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 00.842.903/0001-10.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo nº. 112.000.703/2007 e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03.07.2003, com o art. 51 da Lei nº. 4.179/2008 - LDO/2009, c/c.o art. 2º. dos Decretos nºs. 30.445, de 05 de junho de 2009, 30.803, de 10/09/2009 e 30.961, de 27/10/2009, bem como as justificativas e recomendações da Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, constantes dos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da empresa CDI- CONSTRUÇÃO, DESMONTE E IMPLOÇÃO LTDA, para custear despesa referente à execução dos serviços de demolição de esqueleto de concreto, às margens do Lago Paranoá, em Brasília/DF, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 3938-0001, natureza de despesa: 3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte:131 credor: CDI CONSTRUÇÃO, DESMONTE E IMPLOÇÃO LTDA, CNPJ: 45.287.703/0001-80.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo nº. 112.000.928/2009 e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03.07.2003, com o art. 51 da Lei nº. 4.179/2008 - LDO/2009, c/c.o art. 2º. dos Decretos nºs. 30.445, de 05 de junho de 2009, 30.803, de 10/09/2009 e 30.961, de 27/10/2009, bem como as justificativas constantes dos autos e recomendações da Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, às fls.89, 91 a 95, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 47.456,48 (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), em favor da empresa JM – TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, para custear despesa referente à medição final para execução dos serviços de alargamento da pista e remanejamento de bocas-de-lobo na via W-3, 1/2 quadras 705 e 706 Norte, Plano Piloto Brasília-DF, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 1101.0004, natureza de despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: JM – TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 24.946.352/0001-00.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo nº. 112.000.233/2009 e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03.07.2003, com o art. 51 da Lei nº. 4.179/2008 - LDO/2009, c/c.o art. 2º. dos Decretos nºs. 30.445, de 05 de junho de 2009, 30.803, de 10/09/2009 e 30.961, de 27/10/2009, bem como as justificativas e recomendações da Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, constantes dos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 199.725,47 (cento e noventa e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos), em favor da empresa JM – TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, para custear despesa referente à medição final para execução dos serviços de pavimentação asfáltica, estacionamento, meio-fios, ciclo-vias, passeios, etc, em Ceilândia/DF, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 1110.0147, natureza de despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: JM – TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 24.946.352/0001-00.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo nº. 112.001.964/2009 e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03.07.2003, com o art. 51 da Lei nº. 4.179/2008 - LDO/2009, c/c.o art. 2º. dos Decretos nºs. 30.445, de 05 de junho de 2009, 30.803, de 10/09/2009 e 30.961, de 27/10/2009, bem como as justificativas constantes dos autos e recomendações da Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, às fls.450, 455 a 460, RECONHECO A DÍVIDA, no valor de R\$ 485.619,69 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos), em favor da empresa RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, para custear despesa referente à execução da 3ª a 6ª medições dos serviços de reforma da pista de atletismo do estádio de futebol Augustinho Lima, em Sobradinho DF, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 3903.0016, natureza de despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: RECOMA – CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA CNPJ: 51.212.348/0005-07.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo nº. 112.002.673/2009 e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03.07.2003, com o art. 51 da Lei nº. 4.179/2008 - LDO/2009, c/c.o art. 2º. dos Decretos nºs. 30.445, de 05 de junho de 2009, 30.803, de 10/09/2009 e 30.961, de 27/10/2009, bem como as justificativas e recomendações da Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, constantes dos autos, RECONHECO A DÍVIDA, no valor de R\$ 30.446,52(trinta mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em favor da empresa JM – TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, para custear despesa referente à medição final para execução dos serviços de pavimentação asfáltica, meio-fios, drenagem pluvial no entorno da Ponte JK – Trecho 02 SCES entre o Clube de Golfe e a Orla do Lago Paranoá – Brasília/DF, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 1101.0004, natureza de despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: JM – TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 24.946.352/0001-00.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo nº. 112.002.722/2009 e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03.07.2003, com o art. 51 da Lei nº. 4.179/2008 - LDO/2009, c/c.o art. 2º. dos Decretos nºs. 30.445, de 05 de junho de 2009, 30.803, de 10/09/2009 e 30.961, de 27/10/2009, bem como as justificativas e recomendações da Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, constantes dos autos, RECONHECO A DÍVIDA, no valor de R\$ 11.513,30(onze mil, quinhentos e treze reais e trinta centavos), em favor da empresa POWER ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para custear despesa relativas à 2ª e 3ª etapas dos serviços de elaboração de projetos executivos de instalações prediais, hidráulicas e sanitárias, elétricas e eletrônicas, de prevenção e combate a incêndio, nas diversas Unidades em Águas Claras/DF devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 3903.0016, natureza de despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor POWER ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. , CNPJ: 72.588.080/0001-59.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo nº. 112.003.689/2008 e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03.07.2003, com o art. 51 da Lei nº. 4.179/2008 - LDO/2009, c/c.o art. 2º. dos Decretos nºs. 30.445, de 05 de junho de 2009, 30.803, de 10/09/2009 e 30.961, de 27/10/2009, bem como as justificativas constantes dos autos e recomendações da Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, às fls.58, 60 a 64, RECONHECO A DÍVIDA, no valor de R\$ 156.326,14 (cento e cinquenta e seis mil trezentos e vinte e seis reais e quatorze centavos), em favor da empresa CASTRO MELLO ARQUITETOS LTDA, para custear despesa referente à execução dos serviços de elaboração de projeto arquitetônico de reforma, ampliação e adaptação do Estádio Mane Garrincha, em Brasília-DF, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 7244.6330, natureza de despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: CASTRO MELLO ARQUITETOS LTDA, CNPJ: 05.247.223/0001-71.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo nº. 410.001.388/2007 e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03.07.2003, com o art. 51 da Lei nº. 4.179/2008 - LDO/2009, c/c.o art. 2º. dos Decretos nºs. 30.445, de 05 de junho de 2009, 30.803, de 10/09/2009 e 30.961, de 27/10/2009, bem como as justificativas e recomendações da Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, constantes dos autos, RECONHECO A DÍVIDA, no valor de R\$ 4.909,84 (quatro mil, novecentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), em favor da empresa FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA para custear despesa referentes à 4ª. medição dos serviços de pavimentação asfáltica, estacionamento, meios-fios e drenagem pluvial na Av. da Bênção,entre as quadras 110 a 114 e 301 a 306, no Recanto das Emas/DF, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 3622.0001, natureza de despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA. CNPJ nº. 00.502.393/0001-31.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo nº. 410.001.392/2007, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício

de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03.07.2003, com o art. 51 da Lei nº. 4.179/2008 (LDO/2009) c/c.o art. 2º. dos Decretos nºs. 30.445, de 05 de junho de 2009, 30.803, de 10/09/2009 e 30.961, de 27/10/2009 reconheço a dívida no valor de R\$ 18.008,46 (dezoito mil, oito reais e quarenta e seis centavos), em favor da empresa TOPOCART – TOPOGRAFIA, ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA, para custear despesa referente à execução da etapa final dos serviços e estudos para obtenção de licença prévia, destinada à implantação de sistema de drenagem pluvial, em diversas localidades do Distrito Federal, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 3622.0003, natureza de despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: TOPOCART – TOPOGRAFIA, ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA, CNPJ: 26.994.285/0001-17.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo nº. 410.001.389/2007 e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03.07.2003, com o art. 51 da Lei nº. 4.179/2008 - LDO/2009, c/c.o art. 2º. dos Decretos nºs. 30.445, de 05 de junho de 2009, 30.803, de 10/09/2009 e 30.961, de 27/10/2009, bem como as justificativas e recomendações da Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, constantes dos autos, RECONHECO A DÍVIDA, no valor de R\$ 190.240,24 (cento e noventa mil, duzentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), em favor da empresa FAC/NOVACAP, para custear despesa referentes ao fornecimento de peças pré-fabricadas, visando a construção da Escola Classe QNR 02, Área Especial nº. 04, em Ceilândia e Escola Classe do Itapoã - DF, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 3903.0016, natureza de despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: FAC/NOVACAP. CNPJ nº: 00.037.457/0001-70.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo nº. 112.004.420/2006, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03.07.2003, com o art. 51 da Lei nº. 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o art. 2º. dos Decretos nºs. 30.445, de 05 de junho de 2009 e 30.803, de 10/09/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 81.082,04 (oitenta e um mil, oitenta e dois reais e quatro centavos), em favor da empresa CONSTRUTORA ARTEC LTDA, para custear despesa referente ao reajustamento da 5ª medição dos serviços de execução de canal de drenagem pluvial em Santa Maria-DF. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 3629.3244 – Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal – Drenagem Pluvial – Contrapartida BID natureza de despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: CONSTRUTORA ARTEC LTDA, CNPJ: 00.086.165/0001-28.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo nº. 112.003.477/2006, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03.07.2003, com o art. 51 da Lei nº. 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o art. 2º. dos Decretos nºs. 30.445, de 05 de junho de 2009 e 30.803, de 10/09/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 255.212,98 (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e doze reais e noventa e oito centavos), em favor da empresa CONSTRUTORA ARTEC LTDA, para custear despesa referente ao reajustamento da 2ª, 3ª e 4ª medições dos serviços de drenagem pluvial em Santa Maria-DF. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 3629.3244 – Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal – Drenagem Pluvial – Contrapartida BID natureza de despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: CONSTRUTORA ARTEC LTDA, CNPJ: 00.086.165/0001-28.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo nº. 112.003.480/2006, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03.07.2003, com o art. 51 da Lei nº. 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o art. 2º. dos Decretos nºs. 30.445, de 05 de junho de 2009 e 30.803, de 10/09/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 80.022,44 (oitenta mil, vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), em favor da empresa CONSTRUTORA ARTEC LTDA, para custear despesa referente ao reajustamento da 6ª e 7ª medições dos serviços de drenagem pluvial no setor “ O “de Ceilandia –DF e 6ª medição do contrato nº 537/2005, no Cruzeiro. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 3622.0003 – Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal – Drenagem Pluvial – Pró Saneamento Caixa Econômica Federal - natureza de despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: CONSTRUTORA ARTEC LTDA, CNPJ: 00.086.165/0001-28.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo nº. 112.001.840/2006, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03.07.2003, com o art. 51 da Lei nº. 4.179/2008 (LDO/2009) c/c.o art. 2º. dos Decretos nºs. 30.445, de 05 de junho de 2009, 30.803, de 10/09/2009 e 30.961, de 27/10/2009, bem como as justificativas e Recomendações da Secretaria de Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 81.580,88 (oitenta e um mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), em favor da empresa COMPACTA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, para custear despesa referente à medição final dos serviços de execução de calçadas no Setor QNQ quadra 01 a 07, em Ceilândia/DF, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 3588.0002, natureza de despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: COMPACTA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, CNPJ: 72.582.638/0001-99.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo nº. 112.003.477/2006, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de

acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº. 3.163, de 03.07.2003, com o art. 51 da Lei nº. 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o art. 2º. dos Decretos nºs. 30.445, de 05 de junho de 2009 e 30.803, de 10/09/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 255.212,98 (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e doze reais e noventa e oito centavos), em favor da empresa CONSTRUTORA ARTEC LTDA, para custear despesa referente ao reajustamento da 2ª, 3ª e 4ª medições dos serviços de drenagem pluvial em Santa Maria-DF. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 3629.3244 – Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal – Drenagem Pluvial – Contrapartida BID natureza de despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: CONSTRUTORA ARTEC LTDA, CNPJ: 00.086.165/0001-28.

BERNARDO DE CASTRO E SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de dezembro de 2009.

Processo: 0410-002216/2009. Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL – ASPDF. Assunto: Consignação em folha de pagamento: liberação de código bloqueado. Acolho o pronunciamento da Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEPLAG e, com fundamento no artigo 6º, caput, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007, INDEFIRO o presente pedido de liberação do bloqueio dos códigos 4664, 4665, 4666 e 4668 pertencentes à Associação dos Servidores Públicos do Distrito Federal – ASPDF, CNPJ 07.858.564/0001-09, determinado pela Portaria nº 137-SEPLAG, de 31 de julho de 2007, por não ter sido saneada a irregularidade objeto do Inquérito n.2007.01.1.0088147 – 8ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília. Publique-se. Cientifique-se à entidade interessada. À Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para as demais providências pertinentes.

Processo: 0363-000268/2009. Interessado: SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Consignação em folha de pagamento. 1. Acolho o pronunciamento da Subsecretaria de Recursos Humanos/SEPLAG e indefiro, com fundamento no artigo 4º, VIII, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007, a criação de código para desconto em folha de pagamento, do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, referente a desconto de concessão de empréstimos pessoais e amortização de juros, na qualidade de Consignatária Facultativa, por não haver esta previsão no referido normativo legal para instituições de crédito não-oficiais do DF. 2. Publique-se. 3. Cientifique-se à entidade interessada. 4. À Subsecretaria de Gestão de Pessoas para as demais providências pertinentes.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de dezembro de 2009.

Processo: 060.006.705/2009, Ratificação: 18/12/2009, Justificativa: artigo 24, Inciso IV, Lei nº 8.666/93, objeto: aquisição de SESTAMIBI (METOXIISOBUTIL ISONITRILA) PO LIOFILIZADO EM FRASCOS COM 1MG DE SUBSTANCIA ATIVA (PARA MEDICINA NUCLEAR), destinado ao abastecimento da rede Hospitalar, em favor da empresa IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNOSTICOS IMP.EXP. LTDA, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Brasília/DF, 18 de Dezembro de 2009.

Processo: 060.015.728/2009, Ratificação: 08/12/2009, Justificativa: artigo 24, Inciso IV, Lei nº 8.666/93, objeto: aquisição de 30.000 (trinta mil), SERINGA DESCARTAVEL 20ML C/AG. 25x8 ou 30X8, 303.976 (trezentos e três mil e novecentos e setenta e seis), SERINGA HIPODERMICA DESCARTAVEL 10ML C/AGULHA 25X7 OU 25X8, 200.000 (duzentos mil), SERINGA HIPODERMICA DESCARTAVEL 5ML C/AGULHA 25X7 OU 25X8, destinado ao abastecimento emergencial da rede, em favor da empresa DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, no valor de R\$ 168.326,78 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e vinte seis reais e setenta e oito centavos), Brasília, 08 de Dezembro de 2009.

Processo: 0060-015813/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de POLIMIXINA B INJETÁVEL 500000UI FRASCO AMPOLA USO EXCLUSIVO EM CASO DE PSEUDOMONA E ACINETOBACTER, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 39.432,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais), a favor da firma HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Processo: 0060-0012419/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de ERTAPENEMA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1G FRASCO AMPOLA USO RESTRITO PARA MICROORGANISMOS PRODUTORES DE BETALACTAMASE DE ESPECTRO ESTENDIDO, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 2.046.700,00 (dois milhões, quarenta e seis mil, setecentos reais), a favor da firma MEDCOMERCE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Processo: 0060-013556/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de INTERFERONA PEGUILADO ALFA 2B INJETÁVEL 80MCG FRASCO-AMPOLA, objetivando retratamento da paciente com AEPAC no valor de R\$ 66.465,36 (sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), a favor da firma MEDCOMERCE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Processo: 0060-013551/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de INTERFERONA PEGUILADO ALFA 2B INJETÁVEL 100MCG FRASCO-AMPOLA, objetivando retratamento da paciente com AEPAC no valor de R\$ 161.795,52 (cento e sessenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), a favor da firma MEDCOMERCE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Processo: 0060-012413/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de ENTECAVIR COMPRIMIDO REVESTIDO 0,5MG, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 204.514,80 (duzentos e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos), a favor da firma MEDCOMERCE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Processo: 0060-011182/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de INTERFERONA PEGUILADO ALFA 2B INJETÁVEL 100MCG FRASCO-AMPOLA, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 53.931,84 (cinquenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), a favor da firma MEDCOMERCE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Processo: 0060-014114/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de TIORIDAZINA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO LIBERAÇÃO LENTA 20MG, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 113.900,00 (cento e treze mil, novecentos reais), a favor da firma ELFA MEDICAMENTOS LTDA.

Processo: 0060-012289/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de OMALIZUMABE PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 150MG FRASCO AMPOLA, objetivando atendimento de pacientes de Requerimento Administrativo no valor de R\$ 58.743,20 (cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos), a favor da firma HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Processo: 0060-009727/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de QUETIAPINA COMPRIMIDO 100MG, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 160.829,20 (cento e sessenta mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte centavos), a favor da firma MEDCOMERCE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Brasília, 21 de dezembro de 2009.

Processo: 0060-013982/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de TRASTUZUMAB FRASCO MULTIDOSE 440MG REFRIGERADO, objetivando atendimento de pacientes de Requerimento Administrativo no valor de R\$ 110.939,14 (cento e dez mil, novecentos e trinta e nove reais e quatorze centavos), a favor da firma PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. Brasília, 21 de dezembro de 2009.

Processo: 0060-014561/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de SUFENTANILA (CITRATO) SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MCG/ML AMPOLA 2ML, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 32.240,00 (trinta e dois mil, duzentos e quarenta reais), a favor da firma ELFA MEDICAMENTOS LTDA.

Processo: 0060-010857/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML AMPOLA 2ML, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 35.520,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais), a favor da firma LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

Processo: 0060-012403/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de INTERFERONA BETA 1B PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 9.600.000UI/FRASCO-AMPOLA + DILUENTE, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 556.050,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil, cinquenta reais), a favor da firma BAYER S.A.

Processo: 0060-009734/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de GABAPENTINA CAPSULA 300MG, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a favor da firma VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Processo: 0060-0012416/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de CEFEPIMA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1G FRASCO-AMPOLA USO EXCLUSIVO UTI E HEMATOLOGIA, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a favor da firma AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA E FARMACÊUTICA LTDA. Brasília, 21 de dezembro de 2009.

Processo: 0060-013979/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de INTERFERONA BETA 1A INJETÁVEL 12.000.000UI (44MCG) SERINGA PREENCHIDA REFRIGERAÇÃO, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 1.944.375,00 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), a favor da firma MERCK S/A INDÚSTRIA QUÍMICAS.

Processo: 0060-014054/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de ABATACEPTE PÓ LIOFILO INJETÁVEL 250MG FRASCO AMPOLA + SERINGA DESCARTÁVEL, objetivando atendimento de pacientes de Requerimento Administrativo no valor de R\$ 55.433,28 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), a favor da firma MEDCOMERCE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Processo: 0060-012426/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de MEROPENEMA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1G FRASCO-AMPOLA, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 526.680,00 (quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta reais), a favor da firma CELLOFARM LTDA.

Processo: 0060-007956/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de ACIDO TRANEXAMICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML AMPOLA 5ML, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 9.856,00 (nove mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais), a favor da firma VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Brasília, 21 de dezembro de 2009.

Processo: 0060-007948/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de TIORIDAZINA (CLORIDRATO) DRÁGEA 50MG, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 40.239,00 (quarenta mil, duzentos e trinta e nove reais), a favor da firma ANDRADE TELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Processo: 0060-011183/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de TRETINOÍNA (ÁCIDO TRANS-RETINÓICO) CÁPSULA 10MG, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 34.839,20 (trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos) a favor da firma PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S.A.

Processo: 0060-021191/2008. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de LIPIDIOS EMULSÃO INJETAVEL 20%(200MG/ML) FRASCO 100ML(EXCLUSIVO PARA NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA PEDIATRIA), objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 33.695,00 (trinta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais), a favor da firma LABORATÓRIOS B.BRAUN S/A.

Processo: 0060-015162/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 600.000 UI FRASCO AMPOLA, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), a favor da firma LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A.

Processo: 0060-007580/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 125 MG/ML CORRESPONDENTE A 25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR FRASCO 30ML, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), a favor da firma HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA.

Processo: 0060-015139/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de DOBUTAMINA (CLORIDRATO) SOLUÇÃO INJETÁVEL 12,5 MG/ML AMPOLA 20 ML, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 12.610,00 (doze mil, seiscentos e dez reais), a favor da firma NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Processo: 0060-007953/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de CORIOGONADOTROFINA ALFA SOLUÇÃO INJETAVEL 250MCG SERINGA PREENCHIDA 0,5 ML REFRIGERAÇÃO, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 45.624,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais), a favor da firma HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Processo: 0060-007577/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de ENOXAPARINA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG SERINGA PREENCHIDA 1ML, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 16.440,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta reais), a favor da firma HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Processo: 0060-0014570/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de FILGRASTIM (G-CFS) SOLUÇÃO INJETÁVEL 300MCG/ML SERINGA PREENCHIDA OU FRASCO-AMPOLA 1ML, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 37.530,00 (trinta e sete mil, quinhentos e trinta reais), a favor da firma LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA.

Processo: 0060-007932/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de CONTRASTE GASTROINTESTINAL A BASE DE SULFATO DE BARIO SUSPENSÃO ORAL 1G/ML FRASCO 150 ML, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 15.345,00 (quinze mil, trezentos e quarenta e cinco reais), a favor da firma GOIÂNIA MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Processo: 0060-0012423/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de FULVESTRANTO SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML SERINGA PREENCHIDA 5ML REFRIGERAÇÃO, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 151.549,92 (cento e cinqüenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), a favor da firma MEDCOMERCE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Processo: 0060-015138/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de BUPIVACAÍNA (CLORIDRATO) + GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL (5MG+80MG)/ML AMPOLA 4ML, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 27.840,00 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais), a favor da firma HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA.

Processo: 0060-009264/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de AMINOÁCIDOS 10% (100MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA NUTRIÇÃO PARENTERAL FRASCO OU BOLSA 100ML, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a favor da firma LABORATÓRIOS B.BRAUN S/A.

Processo: 0060-014563/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de BUPIVACAÍNA (CLORIDRATO) + EPINEFRINA (BITARTARATO) SOLUÇÃO INJETÁVEL (5MG+9,1MG)/ML FRASCO AMPOLA 20ML, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 15.560,00 (quinze mil, quinhentos e sessenta reais), a favor da firma ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Processo: 0060-0014344/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de HIDRALAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG/ML AMPOLA 1ML, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 9.396,00 (nove mil, trezentos e noventa e seis reais), a favor da firma CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Processo: 0060.013.567/2009. Ratificação: 21/12/2009. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 25MG, objetivando o abastecimento emergencial da Rede Hospitalar do DF no valor de R\$ 129.170,40 (cento e vinte e nove mil, cento e setenta reais e quarenta centavos), a favor da firma ESPECIFARMA COM. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSP. LTDA.

Processo: 0060.006.769/2009. Ratificação: 21/12/2009. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de CARBONATO DE LITIO COMPRIMIDO 300MG, objetivando o abastecimento emergencial da Rede Hospitalar do DF no valor de R\$ 29.925,00 (vinte e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais), a favor da firma HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Processo: 0060.015.165/2009. Ratificação: 21/12/2009. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de MESALAZINA COMPRIMIDO 400MG, objetivando o abastecimento emergencial da Rede Hospitalar do DF no valor de R\$ 62.160,00 (sessenta e dois mil e sessenta reais), a favor da firma EMS S/A. Brasília, 21 de dezembro de 2009.

Processo: 0060.000.572/2009. Ratificação: 21/12/2009. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de MANITOL SOLUÇÃO INJETAVEL 200MG/ML BOLSA OU FRASCO 250ML SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO, objetivando o abastecimento emergencial da Rede Hospitalar do DF no valor de R\$ 59.280,00(cinqüenta e nove mil, duzentos e oitenta reais, a favor da firma EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

Processo: 0060.015.146/2009. Ratificação: 21/12/2009. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de LEVOFLOXACINA SOLUÇÃO INJETAVEL 500MG/100ML BOLSA OU FRASCO 100ML SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO, objetivando o abastecimento emergencial da Rede Hospitalar do DF no valor de R\$ 262.900,00 (duzentos e sessenta e dois mil e novecentos reais), a favor da firma HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

Processo: 0060.013.019/2009. Ratificação: 21/12/2009. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de METRONIDAZOL COMPRIMIDO 400MG, objetivando o abastecimento emergencial da Rede Hospitalar do DF no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a favor da firma SANOFI-AVENTIS COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA

Processo: 0060.013.687/2009. Ratificação: 21/12/2009. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de MICONAZOL CREME VAGINAL 20MG/G BISNAGA 80G+APLICADOR, objetivando o abastecimento emergencial da Rede Hospitalar do DF no valor de R\$ 62.997,00 (sessenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais), a favor da firma LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A.

Processo: 0060.013.565/2009. Ratificação: 21/12/2009. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de LEVOTIROXINA (SODICA) COMPRIMIDO 100MCG, objetivando o abastecimento emergencial da Rede Hospitalar do DF no valor de R\$ 26.150,00 (vinte e seis mil, cento e cinqüenta reais), a favor da firma HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Processo: 0060.007.989/2009. Ratificação: 21/12/2009. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de INSULINA HUMANA REGULAR SOLUÇÃO INJETAVEL 100UI/ML FRASCO-AMPOLA 10ML REFRIGERAÇÃO, objetivando o abastecimento emergencial da Rede Hospitalar do DF no valor de R\$ 107.100,00(cento e sete mil e cem reais), a favor da firma BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Processo: 0060.007.596/2009. Ratificação: 21/12/2009. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de GLICERINA SOLUÇÃO ENEMA (CLISTER) 12% FRASCO 500 ml COM SONDA RETAL, objetivando o abastecimento emergencial da Rede Hospitalar do DF no valor de R\$ 19.250,00 (dezenove mil e duzentos e cinqüenta reais), a favor da firma EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

Processo: 0060.013.135/2009. Ratificação: 21/12/2009. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de RÓPIVACAÍNA (CLORIDRATO) SOLUÇÃO INJETAVEL 10MG/ML AMPOLA 20 ml, objetivando o abastecimento emergencial da Rede Hospitalar do DF no valor de R\$ 21.313,50 (vinte e um mil, trezentos e treze reais e cinqüenta centavos), a favor da firma CRISTALIA PROD. QUIM. FARM. LTDA.

Processo: 0060.015.161/2009. Ratificação: 21/12/2009. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de METILFENIDATO (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 10MG, objetivando o abastecimento emergencial da Rede Hospitalar do DF no valor de R\$ 371.574,00 (trezentos e setenta e um mil e quinhentos e setenta e quatro reais), a favor da firma HOSPFAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Processo: 0060.015.153/2009. Ratificação: 21/12/2009. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de IMIPRAMINA DRAGEA 25MG, objetivando o abastecimento emergencial da Rede Hospitalar do DF no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), a favor da firma CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA.

Processo: 0060.015.160/2009. Ratificação: 21/12/2009. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de COMPLEXO PROTOMBINICO TOTAL INJETAVEL 500UI A 600UI FRASCO-AMPOLA REFRIGERAÇÃO, objetivando o abastecimento emergencial da Rede Hospitalar do DF no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), a favor da firma FBM INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

Processo: 0060.009.732/2009. Ratificação: 21/12/2009. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de HIDROXIUREIA (HIDROXICARVAMIDA) CAPSULA 500MG, objetivando o abastecimento emergencial da Rede Hospitalar do DF no valor de R\$ 44.865,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e cinco reais), a favor da firma ELFA MEDICAMENTOS LTDA.

Processo: 0060.014.559/2009. Ratificação: 21/12/2009. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de DEXAMETASONA (ACETATO OU FOSFATO) SOLUÇÃO INJETAVEL 4MG/ML 2,5ML FRASCO-AMPOLA, objetivando o abastecimento emergencial da Rede Hospitalar do DF no valor de R\$ 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais), a favor da firma LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A.

Processo: 0060.014.229/2009. Ratificação: 21/12/2009. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de HIDROCORTISOA (SUCCINATO SODICO) PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 500MG FRASCO-AMPOLA, objetivando o abastecimento emergencial da Rede Hospitalar do DF no valor de R\$ 75.150,00 (setenta e cinco mil, cento e cinquenta reais), a favor da firma LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO.

Processo: 0060.007.204/2009. Ratificação: 21/12/2009. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de BENZILPENICILINA BENZATINA PO PARA SUSPENSÃO INJETAVEL 1.200.000UI FRASCO AMPOLA, objetivando o abastecimento emergencial da Rede Hospitalar do DF no valor de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais), a favor da firma LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A.

Processo: 0060.007.962/2009. Ratificação: 21/12/2009. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO REVESTIDO 10MG, objetivando o abastecimento emergencial da Rede Hospitalar do DF no valor de R\$ 168.480,00 (cento e sessenta e oito mil e quatrocentos e oitenta reais), a favor da firma VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Processo: 0060.007.578/2009. Ratificação: 21/12/2009. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de ACIDO FOLICO COMPRIMIDO 5MG, objetivando o abastecimento emergencial da Rede Hospitalar do DF no valor de R\$ 8.304,00 (oito mil e trezentos e quatro reais), a favor da firma PRODIET FARMACEUTICA LTDA.

Processo: 0060.007.941/2009. Ratificação: 21/12/2009. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de FENITOINA (SODICA) SOLUÇÃO INJETAVEL 50MG/ML AMPOLA 5ML, objetivando o abastecimento emergencial da Rede Hospitalar do DF no valor de R\$ 8.436,00 (oito mil e quatrocentos e trinta e seis reais), a favor da firma CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA.

Processo: 0060-006760/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de POLIVITAMINICO + SAIS MINERAIS + COLECALCIFEROL COMPRIMIDO REVESTIDO OU CÁPSULA (EXCLUSIVO PROGRAMA DA MULHER)`, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 72.150,00 (Setenta e dois mil, cento e cinquenta reais), a favor da firma VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Brasília, 21 de dezembro de 2009. JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO, Secretário de Estado de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal/SES.

Processo: 0060-012069/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de CLONAZEPAM COMPRIMIDO 0,5MG, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 9.016,00 (Nove mil e dezesseis reais), a favor da firma CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. Brasília, 21 de dezembro de 2009. JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO, Secretário de Estado de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal/SES.

Processo: 0060-013989/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de CLOPIDOGREL COMPRIMIDO 75MG, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 87.450,00 (Oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), a favor da firma VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Brasília, 21 de dezembro de 2009. JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO, Secretário de Estado de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal/SES.

Processo: 0060-012933/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de FENITOINA (SODICA) COMPRIMIDO 100MG, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 11.130,00 (Onze mil, cento e trinta reais), a

favor da firma LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A. Brasília, 21 de dezembro de 2009. JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO, Secretário de Estado de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal/SES.

Processo: 0060-012161/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de ATENOLOL COMPRIMIDO 50MG, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 38.360,00 (Trinta e oito mil, trezentos e sessenta reais), a favor da firma PRODIET FARMACEUTICA LTDA. Brasília, 21 de dezembro de 2009. JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO, Secretário de Estado de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal/SES.

Processo: 0060-005626/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de CLOMIPRAMINA COMPRIMIDO LIBERAÇÃO LENTA 75MG, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 161.880,00 (Cento e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta reais), a favor da firma VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Brasília, 21 de dezembro de 2009. JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO, Secretário de Estado de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal/SES.

Processo: 0060-007205/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de CEFALEXINA CÁPSULA OU DRAGEA OU COMPRIMIDO 500MG (VO), objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 159.600,00 (Cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), a favor da firma LABORATÓRIO QUIMICO FARMACEUTICO BERGAMO LTDA. Brasília, 21 de dezembro de 2009. JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO, Secretário de Estado de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal/SES.

Processo: 0060-006722/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de OCTREOTIDA MICROESFERAS PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 20MG FRASCO AMPOLA + DILUENTE + SISTEMA DE APLICAÇÃO REFRIGERAÇÃO, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 1.074.351,70 (Hum milhão, setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais, setenta centavos), a favor da firma NOVARTIS BIOCÊNCIA S/A. Brasília, 21 de dezembro de 2009. JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO, Secretário de Estado de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal/SES.

Processo: 0060-012068/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de FENOBARBITAL COMPRIMIDO 100MG, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 9.225,40 (Nove mil, duzentos e vinte e cinco reais, quarenta centavos), a favor da firma CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. Brasília, 21 de dezembro de 2009. JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO, Secretário de Estado de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal/SES.

Processo: 0060-006519/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de NORTRIPTILINA CÁPSULA 50MG, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 8.064,00 (Oito mil, sessenta e quatro reais), a favor da firma LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A. Brasília, 21 de dezembro de 2009. JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO, Secretário de Estado de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal/SES.

Processo: 0060-012053/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de PRAMIPEXOL COMPRIMIDO 0,25MG, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 214.575,00 (Duzentos e quatorze mil, quinhentos e setenta e cinco reais), a favor da firma HOSPFAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Brasília, 21 de dezembro de 2009. JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO, Secretário de Estado de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal/SES.

Processo: 0060-005841/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de LEVOMEPRAMAZINA COMPRIMIDO 25MG, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais), a favor da firma ESPECIFARMA COM. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA. Brasília, 21 de dezembro de 2009. JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO, Secretário de Estado de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal/SES.

Processo: 0060-003071/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de MIDAZOLAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML AMPOLA 10ML, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 9.450,00 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), a favor da firma HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA. Brasília, 21 de dezembro de 2009. JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO, Secretário de Estado de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal/SES.

Processo: 0060-015001/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de VALPROATO DE SÓDIO COMPRIMIDO (EQUIVALENTE 50MG DE ÁCIDO VALPRÓICO), objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 395.010,00 (Trezentos e noventa e cinco mil e dez reais), a favor da firma HOSPFAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Brasília, 21 de dezembro de 2009. JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO, Secretário de Estado de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal/SES.

Processo: 0060-014565/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de PROPOFOL EMULSÃO INJETÁVEL 10MG/ML SERINGA PREENCHIDA 50ML (EXCLUSIVO CENTRO CIRÚRGICO), objetivando abastecimento da

Rede Hospitalar no valor de R\$ 762.510,00 (Setecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e dez reais), a favor da firma MEDCOMERCE COML. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA. Brasília, 21 de dezembro de 2009. JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO, Secretário de Estado de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal/SES.

Processo: 0060-010382/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de SUFENTANILA (CITRATO) SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MCG/ML AMPOLA 2ML, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 20.311,20 (Vinte mil, trezentos e onze reais, vinte centavos), a favor da firma ELFA MEDICAMENTOS LTDA. Brasília, 21 de dezembro de 2009. JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO, Secretário de Estado de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal/SES.

Processo: 0060-014567/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de AZITROMICINA COMPRIMIDO 500MG (VO), objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 12.294,00 (Doze mil, duzentos e noventa e quatro reais), a favor da firma VIVA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Brasília, 21 de dezembro de 2009. JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO, Secretário de Estado de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal/SES.

Processo: 0060-000659/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de GLUCAGON PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IMG FRASCO AMPOLA + SERINGA PRE-CARREGADA COM DILUENTE REFRIGERADO, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 20.086,00 (Vinte mil e oitenta e seis reais), a favor da firma MEDCOMERCE COML. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA. Brasília, 21 de dezembro de 2009. JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO, Secretário de Estado de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal/SES.

Processo: 0060-007211/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de ESPIRAMICINA COMPRIMIDO 500MG (1.500.000UI), objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 196.590,44 (Cento e noventa e seis mil, quinhentos e novecentos reais, quarenta e quatro centavos), a favor da firma HOSPFAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Brasília, 21 de dezembro de 2009. JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO, Secretário de Estado de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal/SES.

Processo: 0060-021190/2009. Ratificação: 21.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA OU FRASCO 100ML SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 39.400,00 (Trinta e nove mil e quatrocentos reais), a favor da firma SEGMENTA FARMACEUTICA LTDA. Brasília, 21 de dezembro de 2009. JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO, Secretário de Estado de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal/SES.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DA CEILÂNDIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, artigo 6º, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 dias o prazo para a Comissão de sindicância desta Regional de Saúde para conclusão dos trabalhos constantes no processo 276.001.086/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ SCARTEZINI E SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Ana Carolina Graça Souto, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Fábio Barros de Matos e José Robalinho Cavalcanti. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira, Roberto Carlos Silva e José Diógenes Teixeira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra ao Conselheiro Fábio Barros de Matos, este comunicou que solicitou ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Leonardo Azeredo Bandarra, o seu desligamento deste Conselho Penitenciário, a partir de janeiro de 2010, em virtude da dificuldade em conciliar as suas atribuições. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este lamentou a saída do Conselheiro Suplente Fábio Barros de Matos deste Colegiado. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Fábio Barros de Matos o Processo nº 43.559-6; José Robalinho Cavalcanti o Processo nº 131.716-6. JULGAMENTOS: A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou pedido de vista referente ao Processo nº 16.258/97, opinando pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de nº 2.838/98 e pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira

Pinheiro, Fábio Barros de Matos e José Robalinho Cavalcanti, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 1998 e por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 11.724-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2007 e pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 38.229-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008. O Conselheiro Fábio Barros de Matos relatou o Procedimento nº 892/09 – Classe "A" – nº 690/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 900/09 – Classe "A" – nº 694/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 71.076-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 43.559-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou o Procedimento nº 903/09 – "B" – 696/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo nº 164.709-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente em Exercício.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Roberto Carlos Silva e José Diógenes Teixeira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Senhores Conselheiros manifestaram satisfação em rever o Senhor Presidente, oportunidade em que este agradeceu a acolhida. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 9.533-4, o de nº 31.885-9, o de nº 37.937-4, o de nº 48.306-2, o de nº 108.549-3 e o de nº 108.701-0; Anita Mendonça os Processos: nº 22.752/81, o de nº 38.462-2, o de nº 56.251-7, o de nº 97.536-9 e o de nº 106.006-5; José Francisco Vaz os Processos: nº 45.838-0, o de nº 51.354-5, o de nº 58.803-9, o de nº 72.276-8 e o de nº 116.254-2; Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 5.129-4, o de nº 14.597-0, o de nº 21.959-4 e o de nº 88.704-3. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 1.869-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 18.195/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 25.693-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de 2006, 2007 e 2008, o de nº 48.931-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 106.516-6. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2009. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Roberto Carlos Silva e José Diógenes Teixeira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTO E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 5.289-8 e o de nº 52.680-3; Anita Mendonça os Processos: nº 64.265-3 e o de nº 108.908-2; José Francisco Vaz o Procedimento nº 909/09 – Classe "B" – nº 022/09 e os Processos: nº 83.051-3 e o de nº 101.217-7; Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 26.791-7, o de nº 40.372-4 e o de nº 79.058-5. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 9.533-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 24.219-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 31.885-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 37.937-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 48.306-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008, o de nº 108.549-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 108.701-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 129.775-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 5.289-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 52.680-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 22.752/81, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2005, 2007 e 2008, o de nº 38.462-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do

remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 56.251-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 97.536-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 106.006-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos dos Decretos nº 5.620/05, 5.993/06 e 6.294/07; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 83.051-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 101.217-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 5.129-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 14.597-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 21.959-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, julgando prejudicada a comutação de pena, o de nº 88.704-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2005, 2007 e 2008, o de nº 26.791-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 40.372-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2007 e o de nº 79.058-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quinze minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2009. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 21 de dezembro de 2009.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às folhas 09 à 10, do processo 054.002.560/09, para efeito de seus autos, homologou o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preço Nº064/2008-TRF1ª, em favor da empresa BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA (CNPJ Nº03.854.323/0001-30), para fazer face às despesas para a contratação de serviços de fornecimento de Licença de Uso do Sistema de Gestão e Automação da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Distrito FEDERAL, perfazendo um valor total de R\$1.400.000,00(um milhão e quatrocentos mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato, esse, que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que configurasse a necessária eficácia.

LUIZ SERGIO LACERDA GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 90, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Tornar sem Efeito a Instrução de Serviço nº 78, de 03/12/2009, publicada no DODF nº 235, de 07/12/2009.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 18 de dezembro de 2009.

Processo: 113.009546/2009. Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Valor: R\$39.283,14 (trinta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e quatorze centavos). Objeto do Contrato: Despesas com pagamento de INSS, referente à contribuições previdenciárias devida sobre pagamentos de Gratificação Natalícia/Natalina, feitas com incorreções nos exercícios de 2005, 2006 e 2007. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no

uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 080/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE, de 18 de dezembro de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 195.000.020/2006, 220.000.294/2004 e 410.001.128/2007; por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos: 030.001.285/2006, 052.001.395/2008, 053.001.850/2007, 053.001.851/2003, 053.001.852/2007, 054.000.198/2007, 054.000.703/2008, 054.001.187/2007, 054.001.446/2007, 054.001.692/2008, 054.001.776/2008, 080.031.314/2007, 133.000.191/2008, 150.000.852/2005, 150.001.234/2005, 150.001.297/2006, 190.000.876/2004 e 220.000.385/2007, ressaltando que a Comissão responsável pela instrução dos processos nos 030.001.285/2006, 054.001.187/2007, 080.031.314/2007, 190.000.876/2004 e 220.000.385/2007 deverá conferir celeridade à apuração destes procedimentos tomadores.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 81/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE, de 18 de dezembro de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos: 050.000.443/2008, 052.002.387/2007, 060.010.229/2006, 150.000.794/2001, 150.000.941/2003, 150.001.131/2004, 150.001.205/2004, 150.001.280/2006 e 270.002.555/2006.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, o prazo para cumprimento do disposto no artigo 3º, XIII, da Resolução nº 102/98-TCDF, a que se referem os processos de Tomadas de Contas Especial nº 080.014.048/2004 e 134.000.471/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 21 de dezembro de 2009.

Informação nº 95/2009 – DGA (AA). Processo 35178/2009. Assunto: Inexigibilidade de licitação – Fórum de Direito Urbano e Ambiental. Revista Fórum de Direito Tributário. Revista Brasileira de Direito Municipal. Revista Brasileira de Direito Público. A&C Revista de Direito Administrativo e Constitucional. Revista Interesse Público. Fórum Administrativo - Direito Público. Fórum de Contratação e Gestão Pública. e Revista de Direito Público da Economia, de janeiro a dezembro de 2010. AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no inciso I do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 17.538,00 (dezesete mil quinhentos e trinta e oito reais), em favor da Editora Fórum Ltda., para atender despesa com a renovação dos periódicos: Fórum de Direito Urbano e Ambiental. Revista Fórum de Direito Tributário. Revista Brasileira de Direito Municipal. Revista Brasileira de Direito Público. A&C Revista de Direito Administrativo e Constitucional. Revista Interesse Público. Fórum Administrativo – Direito Público. Fórum de Contratação e Gestão Pública. e Revista de Direito Público da Economia, de janeiro a dezembro de 2010.

ANILCÉIA MACHADO